



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII - N.º 134

TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1968

BRASÍLIA - D F



SENADO FEDERAL

ATA DA 144.ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1968

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. GUIDO MONDIN E LINO DE MATTOS

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Pedro Carneiro — Menezes Pimentel — Duarte Filho — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — José Ermitio — Aloysto de Carvalho — Josaphat Marinho — Aurélio Vianna — Lino de Mattos — Armando Storni — Bezerra Neto — Mello Braga — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFICIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 38, DE 1968

(N.º 73-B/68, na Câmara)

Aprova o Convênio de Co-produção Cinematográfica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, em 25 de janeiro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio de Co-produção Cinematográfica, fir-

mado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, em 25 de janeiro de 1968.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONVÉNIO SOBRE CO-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

O Governo do Brasil e o Governo da República Argentina, no desejo de incrementar o prestígio e o desenvolvimento da cinematografia em ambos os países,

Resolvem celebrar um convênio de co-produção cinematográfica e, para este fim, nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Brasil, Marechal Arthur da Costa e Silva, Sua Excelência o Senhor Deputado José de Magalhães Pinto, Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Argentina, General Juan Carlos Onganía, e Sua Excelência o Senhor Doutor Nicanor Costa Méndez, Ministro das Relações Exteriores e Culto,

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

Artigo I

a) As Partes Contratantes impulsionarão, na medida de suas possibilidades, a co-produção cinematográfica brasileiro-argentina de longa metragem, de qualidade, produzida por empresas dos dois

países, de acordo com os termos do presente Convênio.

- b) Os filmes realizados em regime de co-produção serão considerados como filmes nacionais em ambos os países e gozarão de todos os benefícios que a esses possam ser concedidos pelas autoridades competentes das Partes Contratantes conforme suas respectivas legislações internas.
- c) Os referidos benefícios serão concedidos exclusivamente aos co-produtores brasileiros e argentinos.
- d) As co-produções realizadas de acordo com os termos do presente convênio gozarão dos benefícios contidos nos mesmos.

Artigo II

As co-produções poderão basear-se em roteiros cujos direitos correspondem a autores estrangeiros, porém os adaptadores ou os autores, tratando-se de roteiros cinematográficos originais, bem como diretores, intérpretes e técnicos que participem nas co-produções, deverão possuir a nacionalidade brasileira ou argentina ou ser pessoas que gozem, em um dos dois países, dos benefícios concedidos pelas leis que regulamentam a produção de filmes nacionais. Não obstante, poderá admitir-se a participação de elementos artísticos de outros países, com os quais uma das Partes Contratantes haja assinado convênio similar de co-produção. Excepcionalmente, quando os interesses do filme assim o exigirem, poderá ser contratada, de comum acordo entre os co-produtores e prévia aprovação das autoridades competentes,

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Assinatura Via Superfície

Semestre	NCr\$ 20,00
Ano	NCr\$ 40,00

Número avulso NCr\$ 0,20

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02.

Assinatura Via Aérea

Semestre	NCr\$ 40,00
Ano	NCr\$ 80,00

a participação de diretor ou intérprete de outros países.

Artigo III

A realização dos filmes em co-produção deverá ser efetuada em território de uma das Partes Contratantes. Não obstante, poderá haver exceções, de comum acordo e com prévio consentimento das autoridades competentes se o lugar onde se desenvolver a ação do filme, ou outro motivo válido, assim o exigir, ou no caso de ser o filme realizado em co-produção com um terceiro país, como qual o Brasil e Argentina estejam ligados por um convênio similar. Este convênio de co-produção com terceiro país deverá estar em vigência na fase da assinatura do respectivo contrato de co-produção.

Artigo IV

a) Todo filme em co-produção deve compreender um negativo e um ou mais contratiros.

b) Cada produtor será proprietário do negativo ou dos contratiros. Os produtores terão livre acesso ao negativo original.

c) No caso de impossibilidade técnica para realizar cópias no Brasil ou na Argentina, as autoridades competentes de ambos os países autorizarão sua realização em qualquer outro país.

Artigo V

Considera-se co-produção, para os efeitos do presente Convênio, aquela na qual a participação minoritária de uma das Partes Contratantes não seja inferior a 40%. Com a autorização especial das autoridades competentes dos dois países, em alguns filmes de grande valor artístico ou de extraordinária envergadura técnica e financeira, a participação minoritária poderá reduzir-se até 30%.

Artigo VI

Durante a vigência deste Convênio, procurar-se-á um equilíbrio global entre as co-produções majoritárias e minoritárias a se realizarem no Brasil e na Argentina. Em caso de verificar-se qualquer desequilíbrio, este será compensado ao período seguinte.

Artigo VII

As rendas auferidas pelos filmes em co-produção serão divididas, de acordo com o estipulado no contrato entre os co-produtores, proporcionalmente à participação de cada uma das partes no custo de produção do filme. Todos os contratos entre co-produtores, no que se refere à divisão de rendas ou mercados, só serão válidos quando forem aprovados pelas autoridades competentes de ambos os países. Da mesma forma, deverão obter esta aprovação os contratos que prevejam eventuais pagamentos em moedas de outros países.

Artigo VIII

Os filmes em co-produção deverão ser apresentados com a legenda "Co-produção Brasileiro-Argentina" ou "Co-produção Argentino-Brasileira".

Essa legenda deverá figurar, também, em quadro exclusivo e dentro dos títulos dos filmes e ser incluída, obrigatoriamente em toda a publicidade realizada por ocasião de sua exibição comercial, nas manifestações artísticas-culturais e nos Festivais Inter-

nacionais, assim como em toda as informações e publicações referentes a esses filmes.

Artigo IX

Os co-produtores estabelecerão, de comum acordo e com a aprovação das autoridades competentes, em qual versão e nacionalidade serão apresentados, nos Festivais Internacionais, os filmes de co-produção.

Em caso de divergência, os filmes serão apresentados nos Festivais pelo país cuja participação financeira fôr majoritária. Os filmes, aos quais a participação financeira fôr equivalente e dirigidos por brasileiros ou argentinos, serão apresentados pelo país correspondente à nacionalidade do diretor. Se este fôr estrangeiro, pelo país co-produtor em que se houver realizado a maior parte da filmagem.

Artigo X

Os projetos de co-produção deverão ser submetidos à aprovação das autoridades competentes de um e outro país, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o começo da filmagem. Esses projetos deverão conter o roteiro cinematográfico, o orçamento, o investimento proporcional de cada um dos co-produtores, a previsão da equipe técnica-artística, a divisão previamente estabelecida das rendas, o contrato assinado entre as Partes co-produtoras para a realização do projeto, assim como quaisquer outros dados, que sejam precisos para estudo e avaliação do projeto. Só depois de aprovado o projeto pelas autoridades competentes, de ambos os países, poderá ser iniciada a filmagem, não se permitindo nenhuma modificação nêle, sem prévia autorização das referidas autoridades.

Artigo XI

As autoridades dos dois países estudarão a possibilidade de realizar filmes de categoria internacional em co-produção entre Brasil e Argentina e os países com os quais um ou outro hajam assinado um Convênio de co-produção. As condições para a co-produção destes filmes deverão ser examinadas em cada caso.

Artigo XII

Os filmes co-produzidos deverão ser falados no idioma do país co-produtor em que forem exibidos. Os co-produtores, para os efeitos de distribuição em outros países, estabelecerão, de comum acordo, o idioma em que serão falados os filmes.

Artigo XIII

As co-produções gozarão no Brasil e na Argentina dos benefícios de fomento estabelecidos, ou que venham a ser criados, em cada país, para a indústria cinematográfica local e cada co-produtor dos benefícios que o seu país outorga.

Artigo XIV

O Instituto Nacional do Cinema, pelo Brasil, e o Instituto Nacional de Cinematografia, pela República Argentina, são as autoridades encarregadas de execução do presente Convênio. Essas autoridades fixarão as regras de procedimento que terão que ser acatadas pelos co-produtores brasileiros e argentinos.

Artigo XV

De acordo com a legislação de cada país, as Partes Contratantes facilitarão a importação e a exportação temporária do material e do equipamento necessário para a co-produção do filme, assim como a transferência de todos os fundos necessários ao atendimento das despesas efetuadas em virtude do contrato de co-produção.

Artigo XVI

Uma Comissão Mista, composta por representantes designados pelo Instituto Nacional do Cinema do Brasil e pelo Instituto Nacional de Cinematografia da República Argentina, reunir-se-á alternadamente, no mínimo uma vez por ano, com o objetivo de fiscalizar, num e outro país, a execução ou propor qualquer modificação do presente Convênio. Essa reunião poderá ser efetuada a qualquer momento, caso haja solicitação de uma das Partes.

Artigo XVII

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois da data da troca de instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Buenos Aires, e a sua vigência durará até

seis meses após a data em que fôr denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que os Plenipotenciários acima nomeados assinam e selam o presente Convênio em dois exemplares igualmente autênticos nas línguas espanhola e portuguesa.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

PELO GOVÉRNO DA REPÚBLICA ARGENTINA — PELO GOVÉRNO DO BRASIL.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 113, DE 1968

(N.º 1.044-B/68, na Câmara)

Autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio a transferir, gratuitamente, propriedade imóvel à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É autorizada a Associação Rural de Arroio do Meio, Rio Grande do Sul, a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, a propriedade da área de terrenos que adquiriu em virtude de doação autorizada pela Lei n.º 2.771, de 8 de maio de 1956, com as construções nela existentes.

Art. 2.º — A área acima referida será destinada ao ensino, pela Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, que não poderá aliená-la, revertendo à União, mediante indemnização das benfeitorias nela introduzidas, caso a mencionada entidade venha a dissolver-se, sem ser substituída por outra da mesma natureza e com os mesmos objetivos.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.711
DE 8 DE MAIO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Rural de Arroio do Meio e à Sociedade Divina

Providência os bens situados na Cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, havidos por arrecadação da herança jacente de Agnes Lammel Zenkner.

O Presidente da República,

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a doar, às entidades abaixo mencionadas, os seguintes bens de propriedade da União, havidos por arrecadação da herança jacente de Agnes Lammel Zenkner e situados na Cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Dr. João Carlos Machado e Rua das Chácaras:

I — à Associação Rural de Arroio do Meio, no Estado do Rio Grande do Sul, para instalação de seus serviços, uma quadra de terrenos, com 400 (quatrocentos) palmos em todas as frentes e as casas no mesmo situadas, sendo uma de nº 1.034 para moradia e coberta com telhas de barro, uma de nº 1.024, de construção mista, ao lado da anterior, e coberta de telhas de zinco, e duas pequenas casas de madeira sem número;

II — à Sociedade Divina Providência, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para uso do Hospital São José, mantido pela mesma entidade, em Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, uma fração de terras com 2h 9.040m² (dois hectares, nove mil e quarenta metros quadrados), dividindo-se pela frente com a Rua das Chácaras, pelos fundos e pelo sul com terras que são ou foram de Pedro Kraeff e pelo norte com terras que são ou foram de Frederico Lange.

Art. 2º — Os terrenos descritos no art. 1º não poderão ser alienados pelas entidades donatárias e revertêrão à União, mediante indenização das benfeitorias neles introduzidas,

caso aquelas entidades venham a dissolver-se, sem serem substituídas por entidades da mesma natureza e com iguais objetivos.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — Juscelino Kubitschek — José Maria Alkmim.

**DECRETO-LEI N.º 148
DE 8 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre a organização da vida rural, investiduras das Associações Rurais nas funções e prerrogativas do órgão sindical.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 31 do Ato Institucional n.º 2;

Considerando que o Estatuto do Trabalhador Rural — Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963, regulamentou a organização sindical de empregadores e empregados rurais, vinculados ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que, anteriormente, o Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, havia disciplinado a organização da classe patronal rural, sob fiscalização do Ministério da Agricultura, através de Associações Municipais, Federações Estaduais e uma Confederação de âmbito nacional, atribuindo-lhes a representação da classe e reconhecendo-as como órgãos técnicos consultivos do poder público;

Considerando que a organização prevista no citado decreto-lei constituiu uma fase preparatória para a organização sindical, que é, por exceléncia, o processo final de representação das categorias econômicas e profissionais;

Considerando que o Estatuto do Trabalhador Rural, em seu art. 141, facultou às entidades criadas nos termos do citado Decreto-Lei n.º 8.127, evoluirem para o sistema sindical fixando, não obstante, o prazo de 180 dias para fazê-lo;

Considerando que a existência de duas organizações paralelas, sob o controle de diferentes Secretarias de

Estado, ambas reconhecidas por lei como órgão de representação da classe patronal rural, constitui anomalia que deve ser corrigida;

Considerando que a organização e representação sindical é mais completa e perfeita, convindo estimular a transformação das entidades remanescentes criadas nos termos do aludido decreto-lei, para eliminar a duplidade de representações, fonte de possíveis conflitos no exame dos assuntos de interesse da classe;

Considerando, ademais, que a citada Lei n.º 4.214 contém dois processos contraditórios para as eleições nos sindicatos rurais, um estabelecido nos §§ 1.º a 5.º do art. 123, e outro no Capítulo IV do Título VI, contradição que convém eliminar, sendo recomendável optar-se pela solução que melhor se adapte às condições peculiares do meio rural;

Considerando, finalmente, que algumas entidades preexistentes haviam usado da faculdade de se investirem nas atribuições do citado Decreto-Lei n.º 8.127, sendo de justiça respeitar sua situação anterior àquele decreto-lei, se não desejarem integrar-se no sistema sindical, resolve baixar o seguinte Decreto-Lei:

Art. 1º — “As Associações Rurais e seus órgãos superiores, reconhecidos nos termos e sob a forma do Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, poderão, se assim o manifestar a respectiva assembleia-geral dentro do prazo de um ano, ser investidas nas funções e prerrogativas de órgão sindical do respectivo grau, na sua área de ação, como entidade de empregadores rurais.”

Parágrafo único — Uma vez concedida a investidura, deverá a entidade promover, dentro de 90 dias, a adaptação de seus estatutos ao regime sindical e, aprovados estes pelo MTPS, eleger os respectivos órgãos diretivos e de representação no prazo de 90 dias, sob pena de decairem da investidura e sujeitarem-se ao disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 2º — As entidades de que trata o art. 1º, se não usarem da faculdade aí estabelecida, poderão, no mesmo prazo, converter-se em associações civis, sem fins lucrativos, destinados à prestação de serviços às

pessoas físicas ou jurídicas empresárias de atividades rurais em qualquer de suas formas agrícolas, pasto-rial extrativa ou industrial, bem como aos técnicos vinculados a essas ativi-dades, perdendo as atribuições e prerrogativas de que gozavam por força do disposto no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945.

Art. 3.º — Não se verificando nenhuma das opções previstas nos artigos anteriores, o Ministério da Agricultura promoverá a liquidação das entidades remanescentes, sujeitas ao regime do Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, obedecidos os respectivos estatutos no que não contrariem as disposições específicas daquele decreto-lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às entidades mencionadas no art. 15 e parágrafo único do Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, as quais, se não optarem pela sindicalização, poderão simplesmente desvincular-se do regime daquele decreto-lei, restabelecendo a situação anterior. Igualmente serão mantidas as instituições rurais especializadas excluída a representaçāo sindical da categoria econômica, salvo quando couber e fór pleiteada.

Art. 4.º — A partir da vigência desta Lei não mais serão reconhecidas entidades fundadas nos termos do Decreto-Lei n.º 8.127, de 24 de outubro de 1945, o qual perderá seu inteiro vigor a partir de um ano de vigência desta Lei.

Art. 5.º — Ficam revogados os §§ 1.º e 5.º do art. 123 da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963.

Art. 6. — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. Castello Branco — Octávio Bulhões — Severo Fagundes Gomes — L. G. do Nascimento e Silva — Edmar de Souza.

(As Comissões de Agricultura, de Educação e Cultura e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 114, DE 1968

(N.º 1.487-A/68, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande, o crédito especial de NCr\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor da Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande, o crédito especial de NCr\$ 32.460,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros novos), para atender a compromissos assumidos no exercício financeiro de 1966.

Art. 2.º — A receita necessária à execução desta Lei decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao Subanexo 5.05.00, a saber:

	NCr\$
5.05.40 — Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande	
254.2.0886 — Administração e manutenção do ensino	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	16.000,00
3.1.3.0 — Serviço de Terceiros	4.600,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	9.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	2.860,00
	<hr/>
	32.460,00

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 115, DE 1968

(N.º 1.465-B/68, na Câmara)

Cria, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, cargo em comissão de Consultor Jurídico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica criado, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, o cargo em comissão de Consultor Jurídico, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas prescritas em lei para os Consultores Jurídicos do Serviço Jurídico da União.

Art. 2.º — Para atender às despesas decorrentes da criação do cargo de que trata o artigo anterior, ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, os cargos em comissão de Diretor-Geral da Aeronáutica Civil, símbolo 2-C e de Diretor-Geral de Engenharia, símbolo 3-C.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 116, de 1968

(N.º 1.458-B/68, na Câmara)

Concede pensão especial às famílias dos mortos em consequência de explosão verificada no Parque 13 de Maio, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida às famílias de Eurico Araújo de Lima, Luiz Carlos de Souza, Fernando Moreira de Souza Carneiro e José Ronaldo da Silva, falecidos em consequência da explosão verificada no dia 23 de agosto de 1967, no Parque 13 de

Maio, na Cidade do Recife, Pernambuco, durante a exposição de Material do Exército, na Semana do Exército, pensão especial equivalente a duas vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º — A União integralizará quaisquer pensões as que por lei tenham as famílias das vítimas, a fim de que seja assegurada a pensão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º — A qualidade de beneficiários e a respectiva ordem de preferência, assim como os casos de reversão e perda da pensão especial, regem-se pela Lei das Pensões Militares.

Art. 4º — As despesas decorrentes do pagamento da pensão ora concedida correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 117, de 1968

(N.º 1.451-B/68, na Câmara)

Isenta dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, material destinado à fabricação de café solúvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ao material importado pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda.", constantes dos certificados de cobertura cambial n.ºs 18-65/30.268, 18-65/28.595 e 18-65/30.929, emitidos a 25 de agosto e 6 e 13 de setembro de 1965 e já desembaraçados na Alfândega de Santos, mediante termo de responsabilidade.

Art. 2º — A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 118, DE 1968

(N.º 1.429-B/68, na Câmara)

Concede pensão especial à Senhora Joaquina Gomes de Araújo Lima, viúva de Joaquim de Araújo Lima, falecido em acidente em serviço, no exercício do cargo de Engenheiro da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida à Senhora Joaquina Gomes de Araújo Lima, viúva do engenheiro Joaquim de Araújo Lima, uma pensão mensal especial correspondente ao vencimento do cargo efetivo que o referido engenheiro exercia no Departamento Nacional de Estrada de Ferro, à data do seu falecimento.

Art. 2º — A pensão especial, de que trata o artigo anterior, será intransferível, correndo a despesa correspondente à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 119, DE 1968

(N.º 115-B/67, na Câmara)

Reconhece a profissão de Sociólogo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Dos Sociólogos

CAPÍTULO I

Da Profissão de Sociólogo

Art. 1º A designação profissional de Sociólogo passa a ser privativa:

a) dos bacharéis em Sociologia e Política, diplomados pelas Escolas de Sociologia e Política do Brasil, oficiais ou reconhecidas;

b) dos diplomados em Cursos de Ciências Sociais das Faculdades de Filosofia, oficiais ou reconhecidas;

c) dos diplomados no Brasil em outros cursos legalmente equiparados aos casos precisos nos itens a e b;

d) dos que houverem feito cursos similares no estrangeiro, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

e) dos que, exercendo funções definidas como privativas dos sociólogos, tenham adquirido, em face da lei, estabilidade nas respectivas funções e se registrem nesta categoria profissional, na forma que a lei estabelece;

f) dos que sejam catedráticos, livres docentes, professores adjuntos e assistentes efetivos da cadeira ou disciplina de Sociologia, nos diversos estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos.

Art. 2º — Os sociólogos de que trata o artigo anterior, alíneas a, b, c e d, só poderão exercer a profissão após registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Do Campo Profissional

Art. 3º — Constituem atividades a serem exercidas, privativamente pelos sociólogos, as seguintes:

I — projetar, dirigir e efetuar pesquisas sociais promovidas por entidades privadas ou públicas, ressalvadas as que correspondam à área própria das demais ciências sociais;

II — ensinar a disciplina de Sociologia em quaisquer cursos de grau superior.

Art. 4º — São também compreendidas como atividades dos sociólogos, porém não privativas dos mesmos, as seguintes:

I — o ensino das disciplinas ministradas nos Cursos de Sociologia, desde que devidamente habilitados na forma da lei;

II — participar na elaboração e execução de planos nacionais e regionais de desenvolvimento;

III — assessorar empresas de economia mista e de economia privada, associações de classe, entidades autárquicas ou órgãos do poder público, relativamente a problemas sociais.

§ 1.º — Obedecidas as normas legais referentes à matéria, serão criados, no quadro do funcionalismo federal, cargos de Sociólogos, a cujos ocupantes se atribuirão os mesmos direitos e vantagens conferidos ao pessoal de nível técnico-científico.

§ 2.º — Os organismos públicos, as empresas de economia mista e as entidades privadas, que realizem estudos de caráter econômico-social, visando a intervir na realidade do País, ou de regiões dêste, manterão em caráter permanente ou enquanto durar a investigação, em suas equipes especializadas, um ou mais sociólogos.

CAPÍTULO III

Das atividades Profissionais

Art. 5.º — As atividades de Sociólogo poderão ser exercidas sob forma de relação de emprego ou de profissão liberal, respeitadas, em qualquer caso, as normas éticas e as bases técnicas inerentes à profissão.

Parágrafo único — O contrato de trabalho do Sociólogo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, salvo no que fôr incompatível com esta Lei e, quando sujeito a horário, a jornada será de 4 (quatro) horas de trabalho por dia, consideradas extraordinárias as excedentes desse limite.

Art. 6.º — Poder-se-ão constituir empresas para prestação dos serviços previstos nesta Lei, desde que, quando privativos de Sociólogos, somente a estes e sob sua responsabilidade sejam cometidos tais serviços.

TÍTULO II Da Fiscalização da Profissão

CAPÍTULO I Da Fiscalização

Art. 7.º — A fiscalização do exercício profissional será feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através das delegacias regionais.

Art. 8.º — A fiscalização das atividades docentes ficará a cargo dos departamentos competentes do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Art. 9.º — O Sociólogo que infringir ou favorecer a infração de dispositivos desta Lei incorrerá em penalidades disciplinares de advertência reservada, admoestação pública e suspensão do exercício profissional até o máximo de um ano, dosada a penalidade atendendo à natureza da infração e aos antecedentes do infrator.

§ 1.º — A aplicação das penalidades a que se refere este artigo competirá ao Conselho Disciplinar do Sindicato da categoria profissional liberal, eleito conjuntamente com a Diretoria, assegurada ampla defesa ao acusado.

§ 2.º — A falta de Sindicato com base na localidade onde o profissional exerce sua atividade, a decisão competirá ao Conselho Disciplinar do Sindicato mais próximo.

Art. 10 — Salvo o disposto no artigo anterior, as infrações da presente Lei serão punidas com multas de 1/10 (um décimo) a 5 (cinco) salários-mínimos.

Parágrafo único — As autoridades competentes, nos termos dos arts. 7.º e 8.º, apurarão as infrações denunciadas por qualquer interessado, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos infratores.

Art. 11 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Educação e Cultura, Serviço Público Civil e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 120, DE 1968

(N.º 69-B/67, na Câmara)

Dispõe sobre a remuneração mínima dos Bacharéis em Direito que exercem, com relação de emprego, a profissão de Advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O salário-mínimo dos Bacharéis em Direito, por faculdades oficiais ou reconhecidas, que, registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, exercem a profissão no regime da relação de emprego, é fixado nesta Lei.

Art. 2.º — O salário-mínimo, ora estabelecido, é a remuneração mínima, obrigatória, por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1.º à empresa de qualquer natureza, inclusive as referidas no § 1.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, e instituições estatais cujo pessoal esteja sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 3.º — Considerar-se-á configurada a relação empregatícia, para os efeitos desta Lei, a prestação de serviços de caráter não eventual, por profissional habilitado, pessoalmente, mediante salário, qualquer que seja a forma de pagamento.

Parágrafo único — Não influirá na caracterização da relação de emprego o trabalho fora do recinto da empresa ou no escritório do profissional, ou a indeterminação de horário.

Art. 4.º — A jornada de trabalho será fixada no contrato de trabalho e não poderá exceder de 4 (quatro) horas consecutivas por dia útil e duas horas aos sábados.

Art. 5.º — O serviço prestado em audiência judicial, no interesse da entidade empregadora, dispensará o profissional da prestação, no mesmo dia, de qualquer outro serviço, salvo quando a audiência não se realize por qualquer motivo ou quando, não excedendo sua duração um máximo de 2 (duas) horas, fôr necessária a presença do advogado em outra audiência na mesma Comarca.

Parágrafo único — A participação em audiências fora da Comarca do domicílio contratual do Advogado obrigará a empregadora pelo custo

das passageiros e mais uma diária correspondente à 30.^a parte do salário mensal, por dia de permanência fora da sede.

Art. 6.^o — O salário-mínimo do Advogado será o equivalente a 6 (seis) salários-mínimos da região em que tiver sede.

Parágrafo único — É permitido o ajuste escrito para trabalhar em jornada reduzida, hipótese em que a remuneração mensal não poderá ser inferior à metade de 6 (seis) salários-mínimos mensais da região-sede.

Art. 7.^o — Salvo no caso de viagem, a prestação de serviços em horas excedentes das normais, não compensadas na mesma semana, será remunerada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normal.

Art. 8.^o — O salário-mínimo por serviço noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do serviço diurno.

Art. 9.^o — Aplicam-se aos Advogados que trabalham mediante contrato e relação de emprêgo as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Orgânica da Previdência Social e leis complementares a ambas, no que não colidirem com as disposições especiais desta Lei.

Art. 10 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos Advogados que trabalhem em empresas e entidades estatais, cujos orçamentos dependam de aprovação de órgãos do Poder Legislativo, aos quais o salário-mínimo por elas fixado vigorará a partir de 1.^o de janeiro de 1968.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES

N.^os 632 E 633, DE 1968

sobre o Requerimento n.^o 1.145, de 1967, que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — Rêde Ferroviária Federal —, informações sobre recuperação financeira, administrativa e técnica das estradas de ferro existentes no País.

PARECER N.^o 632

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Carlos Lindenbergs

O autor do presente requerimento objetiva — de acordo com a justificativa que apresenta — conhecer a realidade atual da Rêde Ferroviária Federal. Quilometragem, bitolas existentes, ramais, pessoal, montante de despesas, déficits etc., tudo é abrangido pelas indagações.

2. Entendo que o requerimento é dirigido a um setor dos mais importantes para a economia nacional, nada podendo arguir-se contra él.

3. Pelo que ficou exposto, sou favorável ao encaminhamento do requerimento em exame.

Sala das Comissões, em 25 de janeiro de 1968. — Celso Ramos, Presidente, eventual — Carlos Lindenbergs, Relator — José Guiomard.

PARECER N.^o 633

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Mem de Sá

Nada há, de acordo com a tradição e Regimento do Senado, a opinar sobre o presente requerimento.

Retorne, pois, à Presidência do Senado.

Sala das Comissões, em 13 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Fernando Corrêa. — Pebrônio Portella. — José Leite. — Leandro Maciel. — Clodomir Millet. — Júlio Leite. — Manoel Villaça. — Carvalho Pinto.

PARECERES

N.^os 634 E 635, DE 1968

sobre o Projeto de Lei do Senado n.^o 37, de 1968, que institui o "Dia Nacional dos Direitos Humanos".

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Edmundo Levi

O projeto de autoria do eminentíssimo Senador Lino de Matos, que neste momento se examina, manda seja instituído o "Dia Nacional dos Direi-

tos do Homem", conforme sua ementa. E aponta, como precipua, a finalidade de fazer inculcar na consciência pública a reafirmação da "fé nos direitos do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana" e, ainda, a de promover, como norma geral de conduta, "o respeito às liberdades fundamentais".

2. Compete aos Ministérios da Educação e Cultura e da Justiça, "na esfera das respectivas atribuições", a organização e a execução dos planos adequados ao atendimento dos objetivos a que visa.

3. O ilustre autor relembra que em breve o mundo verá transcorrer o 20º aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a 10 de dezembro de 1948. Por isso, "ao ensejo desta magna efemeride e quando, dentro de poucos meses, irá o nosso País debater, na Finlândia, os problemas ligados aos direitos e liberdade do homem, é, sem dúvida, oportunidade para que o Brasil, como signatário da Carta que proclamou aqueles direitos como conquista inviolável da humanidade, dê uma demonstração expressiva do apreço que tem por esses direitos, como um ideal comum a ser atingido por todos os povos e por todas as nações". E completa, adiante, os argumentos justificativos da proposição: "Urge, de fato, que o reconhecimento dos direitos humanos consignados e proclamados pela Convenção de Paris e anteriormente pelo "Bill of Rights", de 1689, constitua uma preocupação constante de todos os membros da família brasileira, sobretudo nesta hora conturbada do mundo, em que, tantas vezes e em tantos lugares, a violência tem sido erigida como árbitro supremo nos conflitos de classe, de raças e de nações".

4. A data escolhida para relembrar ao homem brasileiro o dever de permanente luta pelos seus direitos fundamentais, pelo respeito às suas liberdades e à sua pessoa como ser pensante e atuante numa sociedade, coincide com aquela em que, em 1948, a III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em Paris, aprovou a Declaração Universal dos Direitos dos Homens que, segundo eminentíssimo estudioso, "cons-

titui a página mais brilhante do pensamento jurídico da humanidade, e, em tese, o diploma de sua maior conquista".

5. O Brasil, que tomou parte na luta que derrotou o totalitarismo nazi-fascista que tantas desgraças trouxe ao mundo, é um dos compromissados suportes daquele marco do pensamento jurídico universal que visa a impedir a repetição dos "atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade" e que, ao mesmo tempo, preconiza o "advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor", "protegidos pelo império da lei", livres da tirania e da opressão.

6. O projeto tem alto alcance e vale como uma reafirmação do propósito de manter bem alto o archote da luz limpida e aquecedora que, através dos tempos, tem iluminado a humanidade na sua perene marcha em busca das liberdades, da segurança e do respeito à pessoa humana.

Nada há que lhe possa estorvar a tramitação; ao contrário, até se poderá considerar como um permanente chamamento de atenção para o Capítulo IV — Título II — da Constituição que cuida dos Direitos e Garantias Individuais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1968 — Milton Campos, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Carlos Lindenbergs — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Álvaro Maia.

PARECER N.º 635

Da Comissão de Educação e Cultura
Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

O Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1968, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, institui como "Dia Nacional dos Direitos do Homem" o dia 10 de dezembro, mandando que os Ministérios da Educação e da Justiça promovam, na esfera das suas atribuições, solenidades comemorativas.

Declara-se, na justificativa, ser finalidade da iniciativa a de "reafirmar a fé nos direitos do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana,

bem assim a de promover o respeito às suas liberdades fundamentais e sua observância." (Sic.)

Como se vê, sómente louvores merece a presente iniciativa legislativa e opinamos, destarte, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1968 — Menezes Pimentel, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Antônio Carlos — Duarte Filho.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Encontram-se na Secretaria-Geral da Presidência os seguintes Projetos de Resolução, todos de autoria do Sr. Senador Júlio Leite:

N.º 70/67, que dispõe sobre as Comissões Permanentes do Senado;

N.º 71/67, que dispõe sobre o funcionamento das Comissões Permanentes do Senado, regula a constituição de subcomissões, e dá outras providências;

N.º 72/67, que cria a Comissão Especial de Regulamentação Constitucional, dispõe sobre o seu funcionamento, e dá outras providências.

Os referidos projetos foram encaminhados às Comissões Diretoras e de Constituição e Justiça, no despacho inicial.

Por ocasião da apreciação do Projeto de Resolução n.º 12, de 1968, que deu origem à Resolução n.º 13, de 1968, a Comissão Diretora, em seu Parecer n.º 107, de 1968, faz referência aos mesmos.

Esta Presidência vai remetê-lo à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que a mesma verifique se estão ou não prejudicados, fixando, assim, a orientação que deverá ser dada na sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa, requerimentos de informações, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 964, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica e Estado-Maior das For-

ças Armadas, as seguintes informações:

- 1.º) Quantas bases de helicópteros serão montadas no território brasileiro pelos Estados Unidos? A construção das bases decorre do Acordo Brasil—Estados Unidos de Aerofotogrametria?
- 2.º) Quantas delas já foram construídas ou estão em vias de construção? Onde estão localizadas?
- 3.º) Quais os lugares para os quais se planeja a implantação de todas as bases?
- 4.º) Qual o critério escolhido para se preferir esses locais?
- 5.º) Qual a finalidade das bases e quem são os seus dirigentes?
- 6.º) Qual o custo delas e qual a participação do Brasil no ônus de sua construção?
- 7.º) Qual o órgão brasileiro encarregado da fiscalização e controle das operações das bases e qual o critério estabelecido para controlar e fiscalizar a entrada e saída das aeronaves?
- 8.º) Quantos helicópteros já estão em operação, qual o tamanho deles e qual a sua capacidade de transporte de cargas e pessoas?
- 9.º) A tripulação dessas aeronaves é composta inclusive por elementos das nossas Forças Armadas e também estrangeiros residentes ou em viagem pelo Brasil?
- 10.º) Existem alguns desses helicópteros que já estejam transportando produtos das regiões e quais são esses produtos?

Justificação

O presente requerimento, longe de constituir uma prevenção contra a excessiva liberalidade brasileira nos acordos militares que firma com os Estados Unidos, reflete, mais, o desejo de informação sobre tudo o que está ocorrendo. É necessário que a opinião pública conheça a localização das bases de helicópteros, como fun-

cionam e quais os seus objetivos. Será útil que se saiba qual a participação militar brasileira nas operações que se efetivam em nosso solo. Quais as precauções adotadas pelo Ministério da Aeronáutica e pelo Estado-Maior das Forças Armadas para que sejam fiscalizadas as idas e vindas da aparelhagem estrangeira, evitando-se, inclusive, desvirtuamento no cumprimento do acordo aerofotogramétrico.

Todas as precauções são válidas, pois o número de helicópteros, hoje, no interior brasileiro é significativo e não se conhecem meios e modos de fiscalizá-los na sua movimentação. Heliportos improvisados se constróem no coração do País, que está sempre e ingenuamente aberto à curiosidade e investigação do elemento estrangeiro. Por essas fendas criadas pelo engenho humano se evaporaram as nossas riquezas minerais e se fabricam, pelo contrabando, a nossa pobreza interna.

Os órgãos do Governo devem, portanto, manter-se vigilantes para que esse quadro militar de cooperação não se relaxe, decorrendo do uso comum das unidades a edificação de uma ponte aérea para o nosso empobrecimento.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1968. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra, para justificar o requerimento, o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. JOSE ERMIRIO (Lê o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente requerimento, longe de constituir uma prevenção contra a excessiva liberalidade brasileira nos acordos militares que firma com os Estados Unidos, reflete, mais, o desejo de informação sobre tudo o que está ocorrendo. É necessário que a opinião pública conheça a localização das bases de helicópteros, como funcionam e quais os seus objetivos. Será útil que se saiba qual a participação militar brasileira nas operações que se efetivam em nosso solo. Quais as precauções adotadas pelo Ministério da Aeronáutica e pelo Estado-Maior das Forças Armadas para que sejam fiscalizadas as idas e vindas da aparelhagem estrangeira, evitan-

do-se, inclusive, desvirtuamentos no cumprimento do Acordo Aerofotogramétrico.

Todas as precauções são válidas, pois o número de helicópteros, hoje, no interior brasileiro é significativo e não se conhece meios e modos de fiscalizá-los na sua movimentação. Heliportos improvisados se constróem no coração do País, que está sempre e ingenuamente aberto à curiosidade e investigação do elemento estrangeiro. Por essas fendas criadas pelo engenho humano se evaporaram as nossas riquezas minerais e se fabricam, pelo contrabando, a nossa pobreza interna.

Os órgãos do Governo devem, portanto, manter-se vigilantes para que esse quadro militar de cooperação não se relaxe, decorrendo do uso comum das unidades a edificação de uma ponte aérea para o nosso empobrecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O requerimento do Sr. José Ermírio não depende de apoio nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, de acordo com o Regimento, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 951/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, ao Ministério dos Transportes;

N.º 952/68, de autoria do Senador José Ermírio, ao Ministério das Minas e Energia;

N.º 953/68, de autoria do Senador Aarão Steinbruch, ao Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;

N.º 954/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério dos Transportes;

N.º 955/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério dos Transportes;

N.º 956/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviado ao Ministério da Agricultura;

N.º 957/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério da Educação e Cultura;

N.º 958/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério da Saúde;

N.º 959/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

N.º 960/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério do Interior;

N.º 961/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério do Exército;

N.º 962/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; e

N.º 963/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, ao Ministério dos Transportes.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

N.º 583/68, de autoria do Senador Vasconcelos Tôrres, enviada pelo Ministro das Minas e Energia (Aviso n.º GM-471, de 8.8.68);

N.º 694/68, de autoria do Senador Lino de Mattos, enviada pelo Ministro da Aeronáutica (Aviso n.º 005/GMAP/045, de 7.8.68).

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 965, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro da Fazenda o seguinte pedido de informação:

Quantas autorizações foram concedidas pelo Diretor da Fazenda Nacional, durante o corrente ano, isentando veículos desembarcados no País? (Relacionar os nomes dos beneficiários, o número das licenças, a procedência do

veículo, dando as razões das isenções em cada caso.)

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 966, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio o seguinte pedido de informações:

- 1.º) Quais as causas da diminuição crescente na importação dos nossos produtos pela Suíça, referidas pela Câmara de Comércio Suiço-Brasileira?
- 2.º) Quais as providências que estão sendo tomadas por esse Ministério, visando ao reequilíbrio no comércio dos dois países?

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 967, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

- 1.º) As obras de construção da estrada litorânea Guanabara—Santos encontram-se paralisadas?
- 2.º) Em caso afirmativo, quais os motivos que determinaram aquela paralisação?
- 3.º) Quantos quilômetros da referida estrada já foram construídos pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem até a presente data?
- 4.º) Qual a previsão daquele Departamento para a sua entrega ao tráfego?

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

REQUERIMENTO

N.º 968, DE 1968

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exm.º Sr. Mi-

nistro de Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

Está a Direção da Petrobrás recrutando Geólogos estrangeiros, mesmo sabendo existir, no País, número suficiente desses técnicos?

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1968. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Sobre a mesa projeto de lei, de autoria do Senador Lino de Mattos, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 83 DE 1968

Dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Sempre que existir capacidade nacional, a União, as autarquias, as sociedades de economia mista e quaisquer pessoas jurídicas em que a União tenha participação majoritária ou cuja administração lhe caiba, não contratarão técnicos estrangeiros.

Art. 2.º — Para a observância do artigo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e do Comércio, manter o cadastro da capacidade tecnológica nacional e certificar a inexistência dela.

§ 1.º — O Instituto admitirá a participação dos órgãos representativos das categorias econômicas e profissionais na elaboração e manutenção do cadastro.

§ 2.º — Pessoas físicas ou jurídicas poderão pleitear junto ao Instituto sua inclusão no cadastro da capacidade tecnológica.

Art. 3.º — Considera-se nacional a capacidade tecnológica exercida por pessoas físicas ou jurídicas com domicílio no Brasil há mais de um ano, observada, em relação àssegundas, a condição de não haver, no exercício anterior à contratação, ultrapassado de 1/20 dos lucros líquidos a parte porventura remetida para o exterior.

Art. 4.º — As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no País que estiverem sujeitas a remessas ao exterior, para pagamento de serviços de assistência técnica, uso de patente ou despesas de caráter similar, sómente poderão efetuar fornecimentos de bens ou serviços à União e às pessoas referidas no artigo 1.º se comprovarem que despendem no País verbas para custeio de estudos tecnológicos.

§ 1.º — O emprêgo de verbas, no País, para custeio de estudos tecnológicos será exigível após o primeiro ano de vigência desta lei.

§ 2.º — Tais verbas deverão montar no primeiro ano a 10%, no mínimo, da importância das remessas ao exterior, sendo a seguir majoradas cada ano em 10% das mesmas remessas, até atingirem 100%, quando a majoração se fixará em 1% ao ano.

§ 3.º — Por ocasião de cada fornecimento de bens ou serviços deverão as pessoas físicas ou jurídicas declarar se estão sujeitas a remessas para o exterior, caso em que comprovarão o cumprimento da exigência deste artigo.

§ 4.º — Será dispensada a exigência de dispêndio no País de verbas para custeio de estudos tecnológicos quando não houver entre os fornecedores qualquer um que a satisfaça.

Art. 5.º — Sem prejuízo da apuração de infrações de natureza civil ou criminal implícitas, as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem declarações inverídicas ficarão sujeitas à multa de 25% sobre o valor contratado e impedidas de contratar com a União e as pessoas jurídicas referidas no artigo 1.º.

Art. 6.º — Os dispositivos desta lei aplicam-se àqueles que, a partir de 180 dias de sua vigência, assinarem contratos ou prorrogações de contratos de concessão de serviços públicos federais.

Art. 7.º — O Poder Executivo baixará no prazo de 60 dias a regulamentação desta lei.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1968 — Lino de Mattos.

Justificação

O projeto de lei ora submetido à apreciação do Senado Federal objetiva proteger a tecnologia nacional por meio de duas medidas:

- a) proibição aos órgãos do Poder Público Federal, ou dêle dependentes, de contratar técnicos ou técnica estrangeira quando houver capacidade nacional;
- b) obrigatoriedade, para os fornecedores da União, de despenderm no País verbas para custeio de estudos tecnológicos nos casos em que estejam sujeitos a pagamentos no exterior a igual título.

O problema da defesa e de estimulo da tecnologia nacional mereceu, aqui no Senado, estudos magníficos procedidos pelo eminentíssimo senador Arnon de Mello, e em São Paulo, a Assembléia Legislativa aprovou projeto de lei de autoria do nobre Deputado João Paulo Arruda Filho, de cuja proposição extrai as linhas mestras do presente trabalho. Entre as entidades associativas a matéria vem sendo tratada pelo Clube de Engenharia. Na área do Executivo Federal, o problema da tecnologia é examinado com seriedade pelos Ministros Afonso de Albuquerque Lima e Magalhães Pinto, bem como pelo Secretário Executivo do Ministério do Exterior, Embaixador Sérgio Correia da Costa.

O presente projeto se insere na linha de pensamento dos citados pronunciamentos, e o apresentamos à consideração dos mandatários do povo brasileiro na convicção de que atende às conveniências da economia, do trabalho e da segurança da Nação.

Por força de suas vinculações com os interesses políticos e econômicos dos seus países de origem, as empresas técnicas estrangeiras são muitas vezes induzidas a indicar soluções que atendem a tais interesses, ao invés dos nossos. Acresce, que, operando no outro meio, nem sempre a técnica estrangeira possui das nossas condições geo-políticas vivência que lhe permita formular as normas mais adequadas ao nosso País. Frequentemente apresenta soluções calcadas nas condições dos países de que é oriunda, inclusive no que se refere às especificações de materiais e equipamentos. Sucede ainda que, em virtude das condições

inerentes ao regime empresarial que a disciplina, a tecnologia estrangeira não está interessada em fomentar e favorecer o aparecimento e o desenvolvimento da técnica local que possa tornar-se concorrente dela.

Além dessas considerações, não podemos ignorar aspectos fraudulentos do pagamento de assistência técnica ou licença de uso de patentes, em casos, nos quais nada os justifica.

A proibição da contratação de estrangeiros quando houver técnica local é medida que transcende à mera defesa, que seria legítima, dos interesses do setor técnico do trabalho nacional. Mais do que isso, a utilização preferencial da capacidade nacional é indispensável à sua sobrevivência e ampliação.

Tem a tecnologia brasileira em seu acervo obras que, em certos ramos, a colocam no mesmo nível das mais adiantadas. É preciso não esquecer, no setor rodoviário, o exemplo da Via Anchieta, ligando São Paulo a Santos e que constituiu, no seu tempo, realização de nível técnico igual ao das melhores obras internacionais. A Via Anchieta foi projetada e realizada pela engenharia brasileira. Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo à frente o engenheiro Ariovaldo de Almeida Viana, deveu-se o projeto; e da sua execução participaram exclusivamente firmas empreiteiras nacionais.

No setor energético, além de Paulo Afonso, cuja direção está, há tempos, entregue à mão firme e honrada do antigo senador pernambucano, Apolônio Sales, é obra em que coube à engenharia nacional, sob a direção de Marcondes Ferraz, corrigir a solução digo, corrigir o projeto proposto por firmas estrangeiras e determinar a solução, temos também o caso do projeto da Ilha Solteira, em que coube à firma empreiteira Camargo Correia modificar o projeto alienígena, determinando correções que o tornaram mais vantajoso, quer sob o aspecto técnico, quer sob o aspecto econômico.

Tais exemplos, além de não constituirem casos isolados, estão, pela sua relevância, a evidenciar o adiantamento atingido em muitos ramos pela tecnologia pátria, que assim se mostra apta a atender ao Poder Público na prestação de serviços técnicos.

A obrigatoriedade do dispêndio no País de verbas para custeio de estudos tecnológicos, sempre que a empresa fornecedora de bens ou serviços à União efetuar despesas dessa natureza no exterior, favorecerá o desenvolvimento técnico-científico do País.

Os países subdesenvolvidos, entre os quais o nosso, encontram-se num terrível círculo vicioso: não dispõem de tecnologia nacional no grau desejável e, ao mesmo tempo, como clientes de técnica estrangeira, ou dos materiais e equipamentos em que essa técnica se insere, contribuem para o seu financiamento. Esse processo, de que deriva, em parte, sua dependência para com os países desenvolvidos, necessita ser corrigido por providências diversas, inclusive aquelas que este projeto de lei consubstancia.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1968 — Lino de Mattos.

(As Comissões de Constituição e Justiça; Indústria e Comércio; Serviço Público Civil e de Finanças.)

O Sr. Lino de Mattos — Sr. Presidente, peço a palavra para justificar projeto que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (Para justificação) — Sr. Presidente, o projeto de lei ora submetido à apreciação do Senado Federal objetiva proteger a tecnologia nacional por meio de duas medidas:

a) proibição aos órgãos do Poder Público Federal, ou dêle dependentes, de contratar técnicos ou técnica estrangeira quando houver capacidade nacional;

b) obrigatoriedade, para os fornecedores da União, de despenderm no País, verbas para custeio de estudos tecnológicos, nos casos em que estejam sujeitos a pagamentos, no exterior, a igual título.

O problema da defesa e do estimulo da tecnologia nacional mereceu, aqui no Senado, estudos magníficos procedidos pelo eminentíssimo Senador Arnon de Mello e, em São Paulo, a Assembléia Legislativa aprovou pro-

jeto de lei de autoria do nobre Deputado João Paulo Arruda Filho, de cuja proposição extraí as linhas mestras do presente trabalho. Entre as entidades associativas, a matéria vem sendo tratada pelo Clube de Engenharia. Na área do Executivo Federal, o problema da tecnologia é examinado com seriedade pelos Ministros Afonso de Albuquerque Lima e Magalhães Pinto, bem como pelo Secretário Executivo do Ministério do Exterior, Embaixador Sérgio Correia da Costa.

O presente projeto se insere na linha de pensamento dos citados pronunciamentos, e o apresentamos à consideração dos mandatários do povo brasileiro na convicção de que atende às conveniências da economia, do trabalho e da segurança da Nação.

Por força de suas vinculações com os interesses políticos e econômicos dos seus países de origem, as empresas técnicas estrangeiras são muitas vezes induzidas a indicar soluções que atendem a tais interesses, ao invés dos nossos. Acresce que, operando no outro meio, nem sempre a técnica estrangeira possui das nossas condições geopolíticas vivência que lhe permita formular as normas mais adequadas ao nosso País. Frequentemente apresenta soluções calcadas nas condições dos países de que é oriunda, inclusive no que se refere às especificações de materiais e equipamentos. Sucede ainda que, em virtude das condições inerentes ao regime empresarial que a disciplina, a tecnologia estrangeira não está interessada em fomentar e favorecer o aparecimento e o desenvolvimento da técnica local que possa tornar-se concorrente dela.

Além dessas considerações, não podemos ignorar aspectos fraudulentos do pagamento de assistência técnica ou licença de uso de patentes, em casos, nos quais nada os justifica.

A proibição da contratação de estrangeiro quando houver técnica local é medida que transcende à mera defesa, que seria legítima, dos interesses do setor técnico do trabalho nacional. Mais do que isso, a utilização preferencial da capacidade nacional é indispensável à sua sobrevivência e ampliação.

Tem a tecnologia brasileira em seu acervo obras que, em certos ramos, a colocam no mesmo nível das mais adiantadas. É preciso não esquecer, no setor rodoviário, o exemplo da Via Anchieta, ligando São Paulo a Santos e que constituiu, no seu tempo, realização de nível técnico igual ao das melhores obras internacionais. A Via Anchieta foi projetada e realizada pela engenharia brasileira. Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo à frente o engenheiro Ariovaldo de Almeida Viana, deveu-se o projeto; e da sua execução participaram exclusivamente firmas empreiteiras nacionais.

No setor energético, além de Paulo Afonso, cuja direção está, há tempos, entregue à mão firme e honrada do antigo Senador pernambucano, Apolonio Sales, é obra em que coube à engenharia nacional, sob a direção de Marcondes Ferraz, corrigir a solução digo, corrigir o projeto proposto por firmas estrangeiras e determinar a solução; temos também o caso do projeto da Ilha Solteira, em que coube à firma empreiteira Camargo Correia modificar o projeto alienígena, determinando correções que o tornaram mais vantajoso, quer sob o aspecto técnico, quer sob o aspecto econômico.

Tais exemplos, além de não constituir casos isolados, estão, pela sua relevância, a evidenciar o adiantamento atingido em muitos ramos pela tecnologia pátria, que assim se mostra apta a atender ao Poder Público na prestação de serviços técnicos.

A obrigatoriedade do dispêndio no País, de verbas para custeio de estudos técnicos, sempre que a empresa fornecedora de bens ou serviços à União efetuar despesas dessa natureza no Exterior, favorecerá o desenvolvimento técnico-científico do País.

Os países subdesenvolvidos, entre os quais o nosso, encontram-se num terrível círculo vicioso: não dispõem de tecnologia nacional no grau desejável e, ao mesmo tempo, como clientes de técnica estrangeira, ou dos materiais e equipamentos em que essa técnica se insere, contribuem para o seu financiamento. Esse proces-

so, de que deriva, em parte, sua dependência para com os países desenvolvidos, necessita ser corrigido por providências diversas, inclusive aquelas que este projeto de lei consubstancia.

Estas as razões que me levaram a apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre a proteção à tecnologia nacional e cuja leitura o Sr. 1.º-Secretário acabou de fazer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — O projeto encaminhado à Mesa pelo nobre Senador Lino de Mattos será despachado às Comissões.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, não oculto o meu constrangimento de nordestino ao focalizar hoje, desta tribuna, o delicado problema da ampliação do Polígono das Sêcas, constante do art. 94 do projeto que diz respeito ao Quarto Plano-Diretor da SUDENE.

Sou dos brasileiros que admiraram e até veneram o grande Estado de Minas Gerais.

As glórias do seu passado histórico enchem de orgulho o coração da Pátria.

A inteligência, a sabedoria, o bom senso, o devotamento, o espírito de luta e sacrifício dos seus filhos, alguns até elevados à categoria de mártires, tudo, Sr. Presidente, vem incorporando ao patrimônio cultural, moral e cívico deste País, a mais fecunda contribuição de grandeza.

Em particular, relembro, como paraibano, o episódio histórico de 1930, quando Minas Gerais e o legendário Rio Grande do Sul ajudaram o meu pequeno Estado a defender a sua autonomia, e com ele se atiraram à luta pelas armas e pela revolução.

Por outro lado, Sr. Presidente, a vinculação de afeto e admiração que me prende aos eminentes Senadores Nogueira da Gama, Milton Campos e Benedicto Valadares deixa-me quase amargurado, ao ter de enfrentá-los, em campos diametralmente opostos.

Irei desgostá-los, Sr. Presidente, e certo estou de que irei também carrear, contra mim, as antipatias do nobre e grande povo mineiro.

Mas, o faço por um dever de justiça e de fidelidade ao meu pequeno Estado e a minha pobre região.

Esse preâmbulo, para mim necessário, significa uma apresentação de escusas aos meus insignes colegas de Minas Gerais, ao digno Governador desse grande Estado e a todos quantos me solicitaram a desistência da atitude que venho tomar.

Apresentei, Sr. Presidente, emenda suprimido o artigo 94 do Plano-Diretor da Sudene que amplia o Polígono das Sêcas e o estende até o Município de Barreiro Grande, no Estado de Minas Gerais.

O objetivo da ampliação não obedece, infelizmente, aos fatôres geológicos e climáticos que levaram os nossos técnicos a traçar a configuração exata do Polígono. O artigo do Projeto não oculta o pensamento dos seus autores. E estes confessam o espírito da surpreendente inovação. Querem estender ao futuro muniípio mineiro as vantagens legais asseguradas aos brasileiros que enfrentam o drama dantesco das sêcas. Querem levar a Barreiro Grande os incentivos fiscais destinados ao fortalecimento econômico da região flagelada.

Sabe o Senado e Vossa Excelência bem o conhece, Sr. Presidente, que a área chamada "Polígono das Sêcas", onde atua a Sudene, é constituída de um milhão de quilômetros quadrados, envolvendo a parte Nordeste a totalidade do Ceará e Rio Grande do Norte e parcialmente os Estados do Piauí, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

A segunda parte, que é a do Sul, está encravada, em forma de ponta de lança, como descreve o grande engenheiro Pacheco de Carvalho, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, até Pirapora, que é o extremo-Sul do Polígono.

Essa configuração do Polígono das Sêcas, Sr. Presidente, não se processou arbitrariamente. Foram estudados os fatores humanos, a densidade demográfica, os acidentes geográficos, a climatologia, a pluviosidade da

região, a vegetação, a produção agrícola, a produtividade do solo, a pecuária, a indústria e, afinal, tudo que era necessário estudar e definir para uma obra de planejamento adequado à estruturação econômica da grande área subdesenvolvida.

Foi um trabalho de técnica especializada que ficou definido em atos legislativos, ou seja, na Lei n.º 175 de 7 de janeiro de 1936, no Decreto-Lei n.º 9.857 de 26 de setembro de 1964, e na Lei n.º 1.349, de 10 de fevereiro de 1951.

O Município de Barreiro Grande, em Minas Gerais, nunca esteve e nem poderia estar incluído no "Polígono das Sêcas" e jamais os mineiros pleitearam essa inclusão. E era natural que isso ocorresse, de vez que essa área territorial não correspondia aos caracteres técnicos que orientaram a definição ou delimitação do Polígono.

Agora, pretende o glorioso povo mineiro dilatar a zona das sêcas, e incluir nela o referido município de Minas Gerais. E o que se vê, como se disse, no artigo 94, do Quarto Plano-Diretor da Sudene. Por que e para que a inovação, Sr. Presidente?

O SR. CILODOMIR MILLET — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Clodomir Millet — Estou acompanhando, com todo interesse, a exposição de V. Ex.^a, mesmo porque sou relator da parte geral do projeto do Plano-Diretor da SUDENE. Realmente, seria um contra-senso admitir-se a inclusão do município de Barreiro Grande no chamado Polígono das Sêcas. Mas queria chamar a atenção de V. Ex.^a para o fato curiosíssimo de que o Polígono não existe mais. Não existe mais porque o próprio projeto que nós vamos examinar dentro em breve, no Senado, estabelece no art. 62 que o D.N.O.C.S., Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, terá como sede e fôro a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e como área de atuação aquela definida no art. 39 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, excluído o Es-

tado do Maranhão e o Território de Fernando de Noronha. Ora, meu caro Presidente da Comissão de Orçamento, o art. 39 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, dá como Estados sobre os quais atuará a SUDENE todos os Estados, desde o Maranhão até a Bahia, incluindo área de Minas Gerais que era do Polígono das Sêcas. O Polígono das Sêcas, porém, não abrangia determinadas áreas de Estados do Nordeste, e, agora, o que se está vendo é que Recife, Salvador, enfim todas as cidades dos Estados do Nordeste pertencem ao D.N.O.C.S. Ora, se os homens do Nordeste entenderam que deveria haver uma extensão, nos seus Estados, dessas áreas, para aumentar, assim, esse Polígono que não seria mais Polígono, não teriam condições de vetar, no caso de Minas Gerais, a extensão da sua área das sêcas a mais um Município. Segundo emenda que tenho em mãos, a respeito da qual terei de conversar com V. Ex.^as para me orientar, como grande convededor da matéria, no que respeita à SUDENE, D.N.O.C.S. e às necessidades e às exigências do Nordeste, o que eles querem é que o território desses Municípios seja integrado na área da SUDENE, como está o Maranhão, que, não pertencendo embora ao D.N.O.C.S., é beneficiado pela ação da SUDENE. É sob esse aspecto que teríamos de examinar o problema, porque quanto ao D.N.O.C.S. e ao Polígono das Sêcas, se não houver uma alteração no que está no projeto que nos veio da Câmara dos Deputados, não mais poderemos discutir a matéria, tendo em vista aquele tratado da lei de 1933, modificado pela lei de 1951. Era a observação que desejava fazer a V. Ex.^a, declarando que estou querendo os seus subsídios, no sentido de nos compatibilizarmos — já o termo agora está em moda — com os interesses do Nordeste, com os interesses de Minas Gerais e sobretudo, com os interesses do Brasil.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que V. Ex.^a me distingue. Apenas terei a dizer a V. Ex.^a que o Polígono das Sêcas foi criado por lei que, ainda, não foi revogada. Incontestavelmente, após a instituição da SUDENE, a criação desse grande órgão de salva-

ção do Nordeste, foi, de fato, ampliada sua área de atuação. Já, ai, não se tinha mais em vista propriamente as condições puramente climáticas da região. Eram Estados situados, exatamente, dentro da zona que se precisava desenvolver; uns porque, secos demais, precisavam de trabalhadores eficientes nos campos e nas cidades para que se pudesse estruturar a sua economia; outros, como o Estado de V. Ex.^a, que não sofrem do flagelo das sécas, precisavam ser incorporadas ao Plano-Diretor como uma ajuda necessária ao braço do trabalhador, do operário que iria se deslocar, em face do Plano, para essas regiões servidas de chuvas regulares e que poderiam, consequentemente, dar a produção necessária ao arrimo das populações da zona seca.

Mas, com relação a Sergipe, parece-me que V. Ex.^a o citou, como integrando a SUDENE. Engana-se V. Ex.^a, porque, em face dos decretos que citei, no inicio do meu discurso, e que V. Ex.^a não ouviu, o Polígono das Sécas está dividido em duas partes: a primeira compreende a totalidade do Ceará e Rio Grande do Norte, exatamente os dois Estados mais secos deste País e, parcialmente, o Estado do Piauí, da Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe; a segunda parte, a do Sul, está encravada, em forma de ponta de lança, no Estado de Minas Gerais e Bahia, até Pirapora, o extremo-Sul do Polígono. Mas, de qualquer modo, agradeço a colaboração de V. Ex.^a.

O Sr. Clodomir Millet — Eu não me referi citando limites. Veja V. Ex.^a que o art. 62 do projeto que vamos votar acaba com o Polígono das Sécas, porque os Estados que V. Ex.^a mencionou como, parcialmente, pertencendo ao D.N.O.C.S., de acordo com o projeto, estarão, totalmente, dentro da área do D.N.O.C.S. Já se discute o caso da SUDENE, porque o Governo tinha traçado, como orientação, suprimir o D.N.O.C.S. e a Comissão do Vale do São Francisco. A Câmara não aceitou a proposição do Governo e manteve o D.N.O.C.S. e a Comissão do Vale do São Francisco. Manteve os dois órgãos e lhes deu nova configuração ou novos limites.

Então, o Estado de V. Ex.^a que pertencia, parcialmente, ao D.N.O.C.S., pertence, hoje, totalmente, àquele órgão, como acontece com os Estados de Pernambuco e a Bahia. Quero dizer, pois, que a configuração antiga do Polígono não existe mais, porque todos os Estados pertencem tanto ao D.N.O.C.S. como à SUDENE.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Como declarei, inicialmente, a V. Ex.^a, o critério para a fixação do Polígono das Sécas não foi, apenas, o da incidência das sécas na região. Foi, além disto, o exame dos fatores humanos, sociais, da pluviosidade, da produtividade da terra, da fertilidade do solo e outros fatores mais estudados, com toda a perfeição, com todo o cuidado, com todo o rigor técnico, para que tudo fosse feito dentro da preocupação fundamental de se extirpar a seca. Esta, na verdade, era e é o maior obstáculo ao nosso desenvolvimento, criando a situação de miséria contra a qual ainda lutamos, nos batemos, o que fazemos com o pensamento em Deus e nos homens que nos poderão ajudar mantendo os benefícios concedidos pelo Congresso. Que não sejam, agora, tomadas medidas que prejudicarão a nossa região, pois estamos cansados de ver este deplorável fato. V. Ex.^a irá ver, no decorrer do meu discurso, os argumentos que vou focalizar.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Ausente desta Casa, há quatro meses, para cuidar da saúde, que não estava boa, fiquei, profundamente, preocupado ao ler os jornais e ao ouvir pelo rádio sobre a questão que V. Ex.^a tão brilhantemente está debatendo na tribuna, qual seja o projeto da SUDENE. Como Presidente da Comissão do Polígono das Sécas, minha preocupação aumentava e também o meu desejo de chegar aqui a tempo de acompanhar a votação desta matéria. Não imaginei V. Ex.^a, portanto, com que satisfação, ao entrar neste Plenário, vi a figura de V. Ex.^a, de paraibano ilustre, amante de seu torrão, não sómente da Paraíba, como de todo o Nordeste, defendendo interesses de nossa Região. Quero dar a V. Ex.^a os

meus aplausos e prestar minha solidariedade aos seus pontos de vista. Que o sol ilumine e aqueça a todos mas também temos que defender nossa posição, realmente muito difícil. Devemos, como diz muito bem V. Ex.^a, ter esperanças e olhar para Deus e para os homens de boa vontade, a fim de sobrevivermos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que V. Ex.^a me distingue, Senador Ruy Carneiro, a quem tenho o prazer de cumprimentar e a satisfação de rever, voltando às nossas atividades parlamentares.

O Sr. Ruy Carneiro — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Prossigo, Sr. Presidente. Referia-me à ampliação do Polígono das Sécas, já descrita por mim neste discurso.

(Lê)

Então indago, por que e para que a inovação? Que importância social e econômica teria para nós, do Nordeste, a inclusão de mais um Município de Minas Gerais na zona do Polígono, ou seja na área de atuação da SUDENE. Atente bem o Senado para essas duas perguntas fundamentais que acabamos de formular. E nós as responderemos pelos mineiros, com base na notoriedade dos fatos. Minas quer transformar Barreiro Grande em um centro industrial opulento e fértil. O Município tem todas as condições para concretizar o justo anseio dos mineiros. É centro de convergência de inúmeras rodovias pavimentadas, que lhe dão acesso fácil aos Estados do Rio, São Paulo, Brasília e outros centros de consumo. O poder energético de que dispõe, com a espetacular barragem de Três Marias, é imenso e inegotável. Já agora, uma grande indústria alemã de fabricação de aviões, contratada pelo governo mineiro para se instalar no Município de Lassance, pensa em desviar o empreendimento para Barreiro Grande.

Nada, aparentemente, mais justo, mais razoável, e até mais útil à economia de Minas Gerais e do próprio País. O mesmo ideal de progresso e fortalecimento econômico têm, naturalmente, todos os Municípios e todos

os Estados brasileiros. Mas, perguntamos: essas justas aspirações podem servir de critério técnico para se dilatar a área do Polígono das Sêcas? Se os argumentos valem, Sr. Presidente, chegaremos ao absurdo de admitir que se vão incorporando, uma a uma, a zona infeliz do flagelo climático, tôdas as áreas territoriais deste País, até o glorioso Estado do Rio Grande do Sul.

E isso será a negação da verdade, da técnica, do bom senso e da lógica. Seria o desmoronamento do equilíbrio e da sensatez do Congresso Nacional.

Mas, não é esse, Sr. Presidente, o ponto essencial da questão. Não é essa a razão única porque somos compelidos a repelir o pensamento mineiro. A verdade, a grande e dolorosa verdade, é que o poderoso Estado de Minas Gerais quer transformar o Município de Barreiro Grande em notável centro industrial às custas dos incentivos fiscais concedidos pelo Governo aos nordestinos fixados na desgraçada região do Polígono das Sêcas.

Sabe o Senado o que significará para todos nós do Nordeste a aprovação do art. 94 do Plano da SUDENE.

Numa palavra, Sr. Presidente, a aprovação desse artigo será uma catástrofe sem precedentes e a ruina completa e integral da região. Será a anulação inevitável do órgão criado para redimir os trinta milhões de brasileiros que sofrem a calamidade das sêcas. E por que? Perguntarão os que desconhecem o problema. Responderemos através das interrogações que se seguem.

Quem será o investidor deste País que irá aplicar os seus recursos financeiros no Polígono das Sêcas quando poderá fazê-lo em outras zonas do Brasil mais prósperas e felizes? Quem irá mais investir em planos de industrialização do Nordeste, onde tudo é difícil, tendo Barreiro Grande, em Minas Gerais, oferecendo tôdas as facilidades à rentabilidade do capital e a fecundidade industrial? Quem irá fugir à atração de Barreiro Grande, com o potencial energético de Três Marias às suas portas, e rodovias pavimentadas ligando-o aos centros de consumidores do Rio, São Paulo e Brasília?

Ah! Sr. Presidente, se o artigo 94 do Plano da SUDENE receber o apoio desta nobre Casa, não tenhamos dúvidas de que nem mais um cruzeiro dos incentivos fiscais será investido na região nordestina. Todos preferirão empregar os seus capitais no Município de Barreiro Grande. Que estamos a dizer, Sr. Presidente?

Como nos opormos ao desenvolvimento e à prosperidade de um município ou de um Estado deste País, que é pátria comum de todos nós? Não é esse, Srs. Senadores, o pensamento que nos impele à reação, que ora iniciamos. O que negamos é a faculdade de qualquer Estado ou município arrebatar os instrumentos que o Congresso nos deu para nos libertar da miséria e da fome. O que repudiamos é a iniciativa de um Estado rico e poderoso desejando aumentar o seu poder e a sua riqueza às custas dos instrumentos de trabalho e redenção assegurados por lei aos irmãos infelizes do Nordeste.

Não nos tomem aquilo que já nos deram e não nos neguem o direito a essa resistência. Não matem as últimas esperanças de mais de trinta milhões de brasileiros. Nós somos uma parcela da pátria.

Durante séculos estivemos abandonados pelos governos, na luta titânica contra o flagelo climático. Vimos as nossas espôsas se contorcendo no calor do braseiro. Vimos os nossos filhos tombarem de fome na tragédia indescritível das retiradas. Vimos as nossas lavouras e os nossos campos devastados e os nossos rebanhos dizimados pelo sol inclememente da região castigada. E desse martírio brutal de suor, de sangue, de lágrimas, ninguém nos arredou da luta desigual. E os nossos gemidos nunca nos levaram ao desespero. Mesmo sofrendo o cruel desamparo dos que nos podiam socorrer, jamais pensamos na desagregação da pátria. Sempre oferecemos a ela o sangue e a vida. Sempre lhe demos o fruto do nosso trabalho heróico. Os nossos irmãos espalharam-se por todo País. Ajudaram a fazer a grandeza de São Paulo. Ergueram esta cidade; construiram Brasília, que há de ser a mais bela Capital do mundo. Morreram lutando pela incorporação do Acre ao território

nacional. Hoje conquistaram uma consciência. A consciência de que são também brasileiros. Querem se integrar na comunidade nacional e aspiram usufruir, como todos, os benefícios da civilização. Não podem ser despojados dos elementos redentores, que o Congresso e o Governo lhes deram.

A SUDENE é o seu órgão de salvaguarda. Não lhes arrebatem os incentivos fiscais.

Foi um mineiro o criador da SUDENE. Foi Juscelino Kubitschek quem nos deu esse Órgão.

Não queira a Minas Gerais de hoje destruir essa história de tanta grandeza.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — No contexto do discurso de V. Ex.^a fica muito claro e com muita propriedade dito que o Nordeste não reivindica privilégio de desenvolvimento, em relação às demais áreas do País. Quando V. Ex.^a sustenta — e o faz em nome, por assim dizer, de tôdas as bancadas do Norte e Nordeste — a inconveniência da expansão da área abrangida pelos trabalhos específicos da SUDENE, V. Ex.^a, em verdade, está defendendo o critério do desenvolvimento ordenado do País. As demais regiões, os setores diversos da Administração e da economia, já estão beneficiados, ora pela proximidade da Capital, ora pela facilidade de transporte, ora pela acumulação de riquezas industriais ou agropecuárias. O Norte-Nordeste assolado pela inclemência do tempo é que precisou e precisa de um plano específico da Administração, capaz de lhe assegurar, por um período razoável, as condições indispensáveis a conquistar situação equivalente, sobretudo do ponto de vista econômico, às demais regiões do País. Não pleiteamos, portanto, como não pleiteia V. Ex.^a, o empobrecimento de outros pontos ou o estrangulamento deles, em benefício do Nordeste. O que desejamos é que, a título de beneficiar outras áreas, não se estrangle o iniciado desenvolvimento do Norte e Nordeste.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, sensibilizado, Senador Josaphat Marinho, o aparte com que V. Ex.^a me fisiona. E devo dizer que os seus argumentos foram brilhantes, não só no sentido de ilustrar o meu discurso como, principalmente, na referência que faz à necessidade de um desenvolvimento ordenado, tendo cada zona aquilo que for necessário para seu desenvolvimento. V. Ex.^a faz justiça aos nordestinos com a declaração, a exposição brilhante que acabamos de ouvir. Justiça, V. Ex.^a a faz, porque nós, nordestinos, nunca deixamos de estar nesta tribuna vigilantes, sempre que, em qualquer parte do Brasil, surgem reclamos, protestos, reivindicações para solução dos problemas locais, regionais e até municipais. O exemplo disso: testemunhou esta Casa nossa intervenção, várias vezes — nossa, de nós nordestinos — no problema do café, no problema do carvão, no problema do cacau, no problema da Amazônia, que nos tem arrebatado entusiasmo — e, ainda agora, por um dos seus mais eminentes filhos, que dignifica seu Estado representando-o aqui, tivemos a notícia satisfatória, alvissareira, de que o Presidente da República, deslocando o Governo para aquela região, — talvez a mais futurosa dêsse País — liberou todas as verbas necessárias à solução dos problemas amazonenses.

Nunca fugimos. Temos o dever de dar tudo que está em nós — a inteligência, a energia a coragem — pela grandeza dêsse País. Onde quer que haja um anseio de progresso, um anseio de prosperidade, um protesto contra aquilo que está proibindo a expansão das nossas atividades produtivas; onde quer que haja alguma coisa para o bem do povo e do Brasil, nós não estaremos divididos, nesta Casa, em Partidos, ou divididos em grupos partidários, mas estaremos aqui, unidos, porque temos a consciência cívica de que defendemos, acima de tudo, o Brasil.

V. Ex.^a, Senador Josaphat Marinho, explica que, na verdade, além de uma boa técnica de planejamento para o desenvolvimento nacional, é mister dar-se a cada região o de que ela precisa para seu desenvolvimento, sendo, assim uma distribui-

ção igual — não poderia deixar de ser — V. Ex.^a esquece ainda uma outra parte: é que o Nordeste, naquele labor cotidiano, em trabalho insano, durante séculos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lutou, lutou sem receber a ajuda de ninguém, e pouco pedia.

Sabem os nordestinos — aliás, é com o coração tremendo e a alma em choque que relembramos episódios da seca — sabem todos o que nós sofremos. Durante meses, durante dias, durante anos? Não! Sr. Presidente, o que sofremos durante séculos. E ésses séculos demonstraram à Nação sensibilizada que nós não tínhamos aquilo que era necessário para nos redimir. Não possuímos aquilo que é necessário para assegurar a marcha do progresso. Faltava-nos o capital, o dinheiro. De uma região pobre não se poderia exigir sacrifício maior do que aquele que fizemos, lutando sózinhos — 30 milhões de brasileiros —, para evitar, para impedir, para nos dispensarmos da atitude dolorosa e quase humilhante, de sairmos de nossa região estendendo a mão aos Estados mais ricos, solicitando amparo como esmola, a esmola que não enobrece ninguém, o pedido que humilha, o pedido que mata a dignidade humana.

Durante séculos, Sr. Presidente, sentimos essa dificuldade. Mas, durante séculos fomos resignados. Assistimos a tudo isso, aos dramas mais desgraçados que podem confranger a alma humana; assistimos a tudo. E, agora, quando nos deram o direito — porque nós somos brasileiros, também — ésses desgraçados, minguados recursos fiscais, incentivos fiscais, vem um Estado grande e poderoso, como o Estado de Minas Gerais, pleitear que ésses incentivos sejam distribuídos no grande Estado de Minas Gerais.

Ah! se fossem distribuídos! Ah! Sr. Presidente, houvesse a possibilidade de nós tirarmos das quotas que nos deram para o nosso desenvolvimento alguma coisa, para dar ao Estado de Minas Gerais, ao progresso do Rio Grande, à industrialização de Barreiro Grande, nós o fariamos, Srs. Senadores, e com todo o gôsto, com toda a satisfação. Mas, o que ocorre é o que já argumentei e já disse neste discurso: se o artigo 94 prevalecer, nós não teremos mais a possibilidade da

aplicação, no Nordeste, de um centavo dos incentivos fiscais. Porque perguntei, já, em outra parte do meu discurso, qual seria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o investidor que deixaria de aplicar os seus recursos em processo de industrialização, em um investimento de industrialização, na Região Centro-Sul, onde não há seca, em Barreiro Grande, um Município cercado, centro de convergência de estradas pavimentadas, de poder energético imenso, inesgotável, com Três Marias às portas; qual seria, Sr. Presidente, o investidor que deixaria de fundar, de aplicar os seus capitais, os 50% do imposto de renda, em indústrias localizadas nesses pontos, para aplicá-los na zona flagelada do Nordeste, nos Estados longínquos, distantes, onde até agora, desgraçadamente, só se ouve o gemido da pobreza, o gemido dos famintos, os cintos apertados porque os homens não podem mais sustentar, manter a sua própria subsistência e a subsistência dos seus filhos?! Para concluir, Sr. Presidente, volto ao meu discurso.

Foi grande demais o nosso sofrimento, Sr. Presidente, porque ele foi um martírio de séculos. Agora, temos nas mãos tudo quanto nos vai redimir. Não deixaremos que nos arrebatem o pão, o trabalho, a dignidade humana e a civilização. Matar as últimas esperanças de mais de trinta milhões de brasileiros que sofrem a calamidade das secas não é processo fácil que se possa executar impunemente.

Sr. Presidente — Já disse em outra oportunidade e quero reafirmar desta vez: o desespero da fome não tem cérebro em que a razão funcione. Só tem o instinto que conduz ao imprevisível e à desgraça.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (Sem revisão do orador.) — Há dois dias, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em companhia dos nobres Senadores Bezerra Neto e Lino de Mattos e dos eminentes Deputados Martins Rodrigues, Mata Machado e Mário Covas, dirigi-me a Corumbá, na representa-

ção designada pelo Movimento Democrático Brasileiro para visitar o ex-Presidente Jânio Quadros e levar-lhe o testemunho de nosso apreço e da agremiação a que pertencemos.

Partindo desta Cidade, fomos observando, durante a travessia aérea, as singularidades, as riquezas e a grandeza da região, que nos eram apontadas e identificadas especialmente pelo nobre Senador Bezerra Neto. E, assim, vislumbramos, entre outras particularidades a assinalar, o belo espetáculo do serpenteado intenso e longo do Rio Aporé e a rica extensão da chamada Região do Pantanal Mato-Grossense, tão própria à economia pecuária.

Chegando ao nosso destino e dirigindo-nos à cidade, encontramos, num modesto hotel, que é, entretanto, o melhor dos ali situados, num apartamento de duas peças, o casal Jânio Quadros.

Ao entrarmos no hotel, dois policiais. Ao chegarmos ao andar do apartamento ocupado pelo casal, mais dois policiais. Todos ali permanecem, diariamente, acompanhando os passos do ex-Presidente e dos que o procuram ou o visitam.

Observamos, assim desde logo, a atitude mesquinha e desrespeitosa do Governo, mantendo nas dependências do hotel quatro policiais, como se o Sr. Jânio Quadros estivesse preso. Nem sequer atenta o Governo para a circunstância de que ele ali se encontra em companhia da esposa, Dona Eloá Quadros. A pequenez do gesto não diminui o Presidente de ontem, humilha o Governo e depõe dos créditos do Brasil. Cresce a mesquinhez oficial quando se observa que a população de Corumbá, sem distinção de classe social, envolve o casal, particularmente o ex-Presidente, em reiterados gestos de apreço, de cordialidade, de atenção, de carinho. Os próprios policiais experimentam, ao contato das pessoas que se aproximam do apartamento do ex-Presidente, o constrangimento a que não foi sensível o Governo. Um desses pobres homens procurou um dos nossos companheiros de representação, para dizer-lhe que deveríamos compreender a situação de quem ali estava cumprindo ordens.

A estranheza, porém, é da população em geral, pois o ex-Presidente

Jânio Quadros não pode sair do hotel em que se encontra, sem ser acompanhado, embora à distância, pelo menos por um dos policiais. Ainda quando se dirige a um lugar público, para fazer, por exemplo uma refeição, à distância, parado, fica um policial, a representação do Governo: uma estátua envergonhada.

Tudo isto é deprimente e tanto mais aviltante para o Governo quanto se verifica que o Sr. Jânio Quadros, atingido pela violência, não está, entretanto, por ela abatido. Encontramo-nos, no modesto apartamento, um homem de espírito firme, tranquilo, ciente de sua situação e dos seus deveres. Com ele desdobramos uma conversa que se estendeu de cerca de 15,30 horas a aproximadamente 21 horas.

Revelou-nos a satisfação com que recebia a carta que lhe acabava de ser entregue, assinada pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro. Assinalou-nos, entre alegre e comovido, o que lhe representava a presença daquela delegação.

De passagem, apenas, referiu-se à violência de que fôra vítima em Guarujá, no Estado de São Paulo, como na cidade de Corumbá, onde, ao saltar, foi recebido por uma tropa armada, como se preparada para receber um grupo de inimigos. E de tal modo e tão rapidamente foi condizido à cidade pelos que o cercavam, que não pôde sequer dar a atenção que lhe cumpria a tantos habitantes da cidade que o foram receber no aeroporto.

Fora esta referência, porém, o que vimos foi a presença de um homem lúcido, fazendo uma análise admirável de clareza, de objetividade, de imparcialidade sobre a vida brasileira dos fins do Império aos nossos dias. Nem um laivo de personalismo, nenhuma palavra de queixa; lamúria alguma.

Rebelde à violência e à coação, a que resistirá quanto puder, o que o preocupa é a análise da vida brasileira, não para manifestação circunstancial em torno dos atuais dirigentes e de seus erros, mas com o propósito de fixar, num documento que lhe possa expressar o pensamento, o que lhe foi possível surpreender, pelos estudos e pela experiência, das

terribles contradições entre a vida brasileira e suas instituições desde o princípio da República.

Esse, o homem que encontramos, essa, a paixão que o empolga a tal ponto que toda a longa conversa se fixou num diálogo vivo, em que as pessoas, inclusive a dele, eram ou foram esquecidas, para fixação sómente das diretrizes essenciais da vida brasileira e das possíveis linhas e sugestões que possam ser fixadas, para que a Nação encontre, não caminhos para a volta ao passado, que ele condena, que nós condenamos, mas para que divise o leito através do qual se processem as reformas de estrutura indispensáveis a garantir a felicidade a todos os brasileiros e não a uma parcela de privilegiados.

Nessa linha de entendimento, via-se, através de suas palavras, o pensamento de um líder a que o infortúnio emprestava a oportunidade de proclamar os seus próprios erros, que não eram, entretanto, oriundos de propósitos pessoais, mas resultantes, como homem de Governo, das próprias circunstâncias que envolveram a sua ação administrativa, como envolveram a de outros Presidentes da República.

Grande e nobre ver-se o líder, no infortúnio político, destacar o procedimento dos que fizeram esforços para acertar, a serviço do povo, sobretudo daqueles que, em determinadas e mais recentes fases da vida brasileira, concorreram para operar transformações na vida social, ou para dar impulsos criadores à economia do País.

Ao traçar essa perspectiva histórica, o ex-Presidente Jânio Quadros faz questão de não dar relêvo algum à sua passagem por postos de governo. Interpelado mesmo por um dos nossos companheiros a esse respeito, quando se lhe assinalava o vigor de seu procedimento nos cargos de administração por que passou, respondeu de pronto que timbrava, naquela análise, em ser impessoal, porque pretendia oferecer uma contribuição sincera e objetiva, por modesta que fosse, ao estudo e à compreensão da vida brasileira. Por isso mesmo, os seus erros por outros deveriam ser assinalados, como seus acertos por ele deveriam ser silenciados. Esta, a hora

em que lhe cumpria, sobretudo porque destituído dos direitos políticos e por isso mesmo sem poder aspirar a postos de governo, refletir e traduzir, num pensamento firme e claro, suas observações sobre as impropriedades do quadro institucional brasileiro, principalmente a partir da Proclamação da República.

Não irei entrar nos pormenores dessa análise, até por justo escrúpulo, uma vez que o ex-Presidente Jânio Quadros pretende oferecer ao exame dos brasileiros não propriamente um manifesto, como se anuncia, porém um documento de análise da vida nacional, como aquêles caracteres que tanto faltam, comumente, à ação dos nossos líderes políticos. Tivemos, aliás, oportunidade de dizer — e aqui estão duas testemunhas, os nobres Senadores Lino de Mattos e Bezerra Neto, e, por singular coincidência, presentes também os três ilustres Deputados que nos acompanharam, Mário Covas, Matta Machado e Matias Rodrigues — tivemos oportunidade de dizer e de acentuar que esse documento era tanto mais necessário quanto uma das falhas dos líderes políticos do Brasil era não traduzir em textos adequados o seu pensamento, como determinante de diretrizes que induzissem as gerações a acompanhá-los pelas idéias que defendessem e não pelas posições pessoais que detivessem ou sustentassem. E ainda é de salientar-se, do curso dessa conversa, os termos em que ela se desdobrava. Éramos ali Deputados e Senadores representantes de antigas e diferentes correntes políticas, alguns deles sem ter tido oportunidade de convivência maior com o ex-Presidente. A conversa, entretanto, se desdobrava num ambiente da maior cordialidade, com respeito e sem distância, calorosa e sem exaltação.

Como que fomos todos empolgados pela segurança, vivacidade e impessoalidade do seu raciocínio. De sorte que, horas a fio, conversamos, permutamos idéias sobre os fatos da vida brasileira, sobre a fase republicana em particular, sobre suas constituições, sobre as contradições entre os fatos e os textos. Quase nunca cogitamos de nomes, quase nunca fixamos pessoas, a não ser quando o próprio ex-Presidente da República dizia

que, por dever de justiça, precisava fixar determinados representantes de fases históricas da vida republicana.

Ora, Sr. Presidente, é triste, extremamente triste, ver-se que, enquanto um ex-Presidente, destituído de poderes e destituído de seus direitos políticos, assim procede, guarda esta altura e esta altivez de compreensão dos seus deveres da vida pública, o Governo permanece na planície sem relêvo nem grandeza.

Enquanto o injustiçado quase se despreocupa dos que o perseguem, para voltar-se em direção dos problemas nacionais e da sorte do povo brasileiro, o Governo perde a justa noção dos seus graves encargos e se compraz na reclusão de um cidadão brasileiro e na mesquinhez de mantê-lo sob a vigilância, diurna e noturna, de pobres policiais que, embora cumprindo ordens, se sentem humilhados de sua própria missão, já que não podem declarar que se sentem humilhados de seus chefes.

Felizmente, quase que no instante em que conversávamos com o ex-Presidente, outro documento lhe chegava às mãos, mais do que às mãos, à consciência, dando-lhe o conforto da palavra de um brasileiro eminente e livre. Chegava a seu poder o texto da carta que o bravo jurista e advogado Sobral Pinto dirigira ao Presidente da República, não apenas criticando, vergastando a ilegalidade e a brutalidade do ato de fixação de residência forçada do ex-Presidente da República fora do seu Estado e de sua cidade.

Não renovarei, nesta tarde, o debate sobre a impossibilidade jurídica e lógica de sobrevivência dos malsinados atos institucionais e complementares. Já o fiz, como pude, em mais de uma oportunidade. Dentro de dias, falará, por certo, a instância maior e definitiva — o Poder Judiciário, em cuja soberana decisão está confiante o ex-Presidente Jânio Quadros.

Não é mal, porém, que da carta do Dr. Sobral Pinto, que peço seja publicada na íntegra como documento referido neste discurso, Sr. Presidente, não é mal, porém, que da carta do eminente Sobral Pinto se destaquem alguns trechos, até por justiça à firmeza com que esses conceitos são

emitidos. Diz ele, dirigindo-se ao Presidente Costa e Silva:

(Lê)

"A manutenção dos Atos Institucionais, como vem sustentando e praticando o seu Governo, importa em collocar a Nação em permanentemente "estado de guerra", aquêle que foi votado pelo Congresso Nacional logo depois da Revolução Comunista de Novembro de 1935, e que habilita o Poder Executivo Federal a empregar medidas de coação muito mais graves, drásticas e rigorosas do que as que lhe permite o Estado de Sítio, previsto e regulamentado na Constituição do Brasil. Sustentar que a Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, não revogou, automaticamente e necessariamente, os Atos Institucionais e os Atos Complementares, que estão em contradição manifesta com os preceitos nela estabelecidos, revela, naqueles que defendem tamanho absurdo, a mentalidade arbitrária e ditatorial de que estão no Poder."

Fixando bem essa mentalidade ditatorial, o irredutível advogado contra todas as opressões e todas as violências, inclusive muitas feitas contra pessoas que desconhece ou que não são dêle afeiçoadas, diz, assim, ao Presidente Costa e Silva:

(Lendo)

"Não somos Sr. Presidente, uma República, não somos uma Nação livre, não somos um povo culto. É inconcebível que um ex-Presidente da República, vítima de um Ato Institucional promulgado em nome de um movimento armado, que lhe subtraiu os direitos políticos, não possa dirigir-se aos seus compatriotas, criticando a orientação política do Governo de V. Ex.^a, quando V. Ex.^a afirma que estamos sob o regime de uma Constituição que assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no País a livre manifestação de pensamento. Nenhum homem de bem, de honra e de dignidade pode admitir a validade de um ato praticado à sombra da força incontrastável que privou, um ex-

Presidente da República do seu direito de se dirigir, como cidadão brasileiro, aos seus compatriotas, numa hora grave que a Nação atravessa, tendo-se em vista que esse ex-Presidente não foi ouvido e não foi informado dos motivos que levaram os donos da força do Estado, naquele instante, a privá-lo do sagrado direito da cidadania. É de espantar que a sensibilidade de V. Ex.^a e de seus companheiros, ora no Poder, não perceba que é de um ridículo sem limites manter a validade deste Ato na vigência de uma Constituição que proclama, categóricamente, no § 15 do art. 150: "A Lei assegurará aos acusados ampla defesa, com recursos a ela inerentes. Não haverá fóro privilegiado nem tribunais de exceção". Nem V. Ex.^a nem os Bacharéis em Direito, que estão a seu lado, ousarão negar, em termos claros e precisos, ante a Nação, espantada senão acovardada, que a medida imposta ao Sr. Jânio Quadros, em 1964 e agora em 1968, não seja equivalente a uma decisão de tribunal de exceção."

Sem dúvida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não era preciso que a Constituição consignasse num texto a existência de tribunais de exceção para que cortes dessa natureza vigorassem no País, baseadas no arbitrio.

Quando um Ministro de Estado se arroga o direito de condenar, por ato pessoal e de execução imediata, um cidadão brasileiro e submetê-lo à residência forçada, é porque no País não há direitos garantidos, nem sequer é respeitada, na sua amplitude, a soberania dos tribunais comuns. Quem assim procede, exerce a iníqua tarefa de juiz de exceção, adequada aos governos alheios à vontade popular, que a ela se impõem pela força e pela violência.

Bem é porém, Sr. Presidente, que esses atos de arbitrio não se harmonizam com os sentimentos e as tradições de cultura e de generosidade do povo brasileiro, assim como com as noções elementares de aprêco humano que, ainda, os cidadãos mais humildes experimentam neste País, como vêm demonstrando ao ex-Presidente Jânio Quadros e à sua nobre mulher, na cidade de Corumbá. O po-

vo, distante do poder, dá ao Governo, a lição de superioridade, de educação, que devia caber aos dirigentes. Essa lição há de frutificar e, um dia, alcançar os governantes, no amanhã, que não há de estar longe, em que a Nação reconquistar a sua soberania e a sua liberdade, para espantar do poder os seus invasores e restaurar, na verdade dos poderes limitados, o governo democrático que toda a Nação reclama.

Haveremos de prosseguir nossa luta, Sr. Presidente, como nela prosseguirá o ex-Presidente Jânio Quadros, uma vez que o Governo pode confinar sua pessoa física, mas não tem poder, não tem arbitrio para lhe confinar o pensamento, que está acima da violência oficial.

Sr. Presidente, ao embarcar nesta cidade, adquiri na pequena livraria do Aeroporto, e comigo levei, o último livro de Vianna Moog, este ano editado — "Em busca de Lincoln". Neste trabalho, que o autor faz questão de declarar que não é biografia, mas monografia, destinada a fixar o homem e não o mito, o grande escritor observa que, estando nos Estados Unidos, em 12 de fevereiro de 1947, presenciou, nas festas comemorativas do aniversário de Lincoln, que, em todo ponto, em toda cidade, em todos os recantos, a imagem do consolidador da Nação, de seu pacificador, ganhava relevo. Era tal a força dominadora da personalidade do grande estadista — diz o escritor — que sua figura ressaltava, entrando pelos olhos dos cegos, gritando nos ouvidos dos surdos.

Nos dias presentes, no Brasil, Sr. Presidente, como é triste a comparação! O que se vê, entrando pelos olhos dos cegos e gritando aos ouvidos dos surdos, é a mesquinhez da violência oficial. E essa mesquinhez é tanto mais afrontosa ao nosso destino, quanto, prosseguindo-se na leitura do livro, vê-se o grande escritor reviver o notável discurso com que Lincoln assumiu o segundo mandato e em que a palavra dirigida a seus concidadãos não era de ameaça, nem de desrespeito ao direito de ninguém. Era uma palavra de concórdia e de justiça, pois, segundo suas próprias expressões, ele se dirigia aos americanos sem maldade para ninguém, com caridade para todos.

Sr. Presidente, que a Nação brasileira possa, em dias próximos, ter governantes que, por estas ou outras palavras, repitam os nobres propósitos do inesquecível Lincoln. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSAPHAT MARINHO EM SEU DISCURSO

Excelentíssimo Senhor

Marechal Costa e Silva

Presidente da República:

Ao tomar conhecimento, pelos jornais de hoje, da Portaria do Sr. Ministro da Justiça que ordenou o confinamento, em Corumbá, por 120 dias, do ex-Presidente da República, Sr. Jânio Quadros, sinto que a cidadania brasileira me obriga a dirigir a V. Ex.^a, por entre o respeito devido à sua pessoa e ao cargo que exerce, as severas palavras que saem dos meus lábios por impulso da indignação que estua e palpita no meu coração patriótico.

Deixamos de ser, Exceléncia, uma Nação civilizada e livre para nos transformarmos, com este ato do Sr. Ministro da Justiça, em feudo escravizado dos dirigentes do País, que se permitem ferir, na pessoa do Sr. Jânio Quadros, as liberdades individuais e públicas, asseguradas no artigo 150 da pretensa Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.

Não somos, Sr. Presidente, uma República, não somos uma Nação livre, não somos um povo culto. É inconcebível que um ex-Presidente da República, vítima de um Ato Institucional promulgado em nome de um movimento armado, que lhe subtraiu os direitos políticos, não possa dirigir-se aos seus compatriotas, criticando a orientação política do Governo de Vossa Exceléncia, quando Vossa Exceléncia afirma que estamos sob o regime de uma Constituição que assegura a brasileiros e estrangeiros, residentes no País, a livre manifestação de pensamento. Nenhum homem de bem, de honra e de dignidade pode admitir a validade de um ato praticado à sombra da força incontrastável que privou um ex-Presidente da República do seu direito de se dirigir, como cidadão brasileiro, aos seus

compatriotas, numa hora grave que a Nação atravessa, tendo-se em vista que esse ex-Presidente não foi ouvido e não foi informado dos motivos que levaram os donos da força do Estado, naquele instante, a privá-lo do sagrado direito da cidadania. É de espantar que a sensibilidade de Vossa Excelência e de seus companheiros, ora no Poder, não perceba que é de um ridículo sem limites manter a validade desse ato na vigência de uma Constituição que proclama, categóricamente, no § 15 do artigo 150: "A Lei assegurará aos acusados ampla defesa, com recursos a ela inerentes. Não haverá fôro privilegiado nem tribunais de exceção". Nem Vossa Excelência nem os Bacharéis em Direito que estão a seu lado ousarão negar, em termos claros e precisos, ante a Nação, espantada senão acovardada, que a medida imposta ao Sr. Jânio Quadros, em 1964, e agora em 1968, não seja equivalente a uma decisão de tribunal de exceção.

Ouça agora, Sr. Presidente, o que vai dizer a V. Ex.^a um cidadão, cuja vida é um livro aberto, que não o bajula nem a nenhum membro do seu Governo, e cuja única preocupação tem sido a de dizer a verdade, doa a quem doer, e acarrete os riscos que pode acarretar.

Em vigor está, ainda, a Lei número 4.319, de 16 de março de 1964, que instituiu o Conselho de Defesa da Pessoa Humana. O artigo 4º dessa Lei estatui: "Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: 1º — Promover inquérito, investigações e estudos acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)."

Pois bem, o artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos do Homem prescreve: "Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele."

Como pode, assim, o Governo de V. Ex.^a impor ao Sr. Jânio Quadros,

que exerceu a mesma função que V. Ex.^a agora exerce, uma medida coercitiva, humilhante e vexatória, que não decorreu da deliberação de um tribunal independente e imparcial, sendo, pelo contrário, a consequência abusiva da deliberação arbitrária de V. Ex.^a e executada por um bacharel, que esqueceu, por ambição política, os seus deveres sagrados de jurista e de professor de Direito.

Há mais ainda, Senhor Presidente, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, incorporada à Legislação positiva pela Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, organizada e patrocinada pelos elementos políticos adversários do Sr. João Goulart, e que ora apóiam o seu Governo, preceituando no artigo XIII, I: "Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado."

Em face, portanto, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o confinamento do Sr. Jânio Quadros em Corumbá é um atentado contra a norma acima invocada, e que é um dos elementos integrantes da dignidade da pessoa humana. Tal norma é tão sagrada que ela está acima da própria cidadania brasileira, porque ela se confunde com as exigências do Direito Natural.

Essa Declaração Universal dos Direitos do Homem, que é lei, por deliberação do Congresso Nacional, levada a efeito em março de 1964, determina, imperativamente, no artigo XIX: "Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, com interferências ter opiniões e de procurar receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras."

Nesse texto, que obriga a V. Ex.^a e ao seu Governo, está a condenação formal e peremptória da medida brutal de que acaba de ser vítima, por mesquinha perseguição, o Sr. Jânio Quadros, o qual nada mais fez do que manifestar livremente a sua opinião de condenação ao seu Governo.

As declarações de direito, Sr. Presidente, não são fórmulas estéticas ou literárias, que podem ser desprezadas impunemente. Não são, ainda, consoante a doutrina prussiana da

força, farrapos de papel, que é lícito rasgar e pisar sem consequências funestas. Elas são, antes, regras que se confundem com a própria dignidade da pessoa humana, estando, por isto, acima da cidadania, pois são aplicáveis até a estrangeiros.

A manutenção dos Atos Institucionais, como vem sustentando e praticando o seu Governo, importa em colocar a Nação em permanente "estado de guerra", aquêle que foi votado pelo Congresso Nacional logo depois da Revolução comunista de novembro de 1935, e que habilita o Poder Executivo Federal a empregar medidas de coação muito mais graves, drásticas e rigorosas do que as que lhe permite o Estado de Sítio, previsto e regulamentado na Constituição do Brasil. Sustentar que a Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967, não revogou, automaticamente e necessariamente, os Atos Institucionais e os Atos Complementares que estão em contradição manifesta com os preceitos nela estabelecidos, revela, naqueles que defendem tamanho absurdo, a mentalidade arbitrária e ditatorial de que estão dotados, agora, porque estão no Poder.

V. Ex.^a, em maio de 1964, falando por uma televisão de São Paulo, fez praça de seu espírito de rebeldia, em 1922, 1924 e 1926. Compare o procedimento do Governo nesses anos com o procedimento do Governo de V. Ex.^a e verá que não há paralelo entre os atentados então sofridos por V. Ex.^a contra a sua liberdade com os atentados que está praticando presentemente, na Presidência da República, contra os seus adversários, que não se insurgiram contra a autoridade constituída, usando as armas da Nação, coisa que não fez, atualmente, o Sr. Jânio Quadros, que se limitou, como brasileiro e ex-Presidente da República, a emitir uma opinião de crítica ao seu Governo.

Nessa entrevista na televisão, a que acima me referi, declarou V. Ex.^a que "estava formado em Revolução". Nessa declaração, deu V. Ex.^a a medida de sua inaptidão para o Governo da nossa Pátria. Qualquer Governo é incompatível com a Revolução. Esta é feita de exaltação, paixão e indisciplina, quando Governo é sinônimo

nimo de serenidade, calma e obediência. Se V. Ex.^a pretende governar o País com a mentalidade do tenente de 1922, 1924 e 1926, esteja certo de que conduzirá fatalmente os seus compatriotas para uma situação de anarquia, desordem e desastres de toda a natureza, quer na esfera da política como na da economia e dos fatos sociais.

É de meu dever, Sr. Presidente, dizer, por fim, que lutarei sem desfalecimento, com denôdo e energia, para restaurar em meu País a dignidade da vida cívica, atualmente proscrita pelo regime militar que nos oprixe. Lutarei abertamente, como sempre o fiz, pela arma da palavra, independente e livre, que não se subordina a quaisquer interesses, a não ser aos da verdade, do patriotismo e do civismo. Fui e sou homem da ordem e é por isto que estou me dirigindo a V. Ex.^a, que implantou no País um Governo de desordem, desrespeitador do Direito e da Justiça.

Este não é um documento de natureza privada, pelo que me reservo o direito de divulgá-lo por todos os meios ao meu alcance, na esperança de que sirva para despertar a consciência cívica dos meus concidadãos, levando-os a pugnar, dentro da ordem e por meios pacíficos, pela destruição dos Atos Institucionais e dos Atos Complementares, ditados pela força das armas, entre 1964 e 1967. Não posso encerrar esta carta sem apresentar a V. Ex.^a, como é de minha obrigação, pessoal e cívica, as homenagens a que tem direito na qualidade de Chefe do Estado.

Atenciosamente, seu compatriota e servidor,

a.) Sobral Pinto.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Flávio Brito — Milton Trindade — Pedro Carneiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Antônio Balbino — Carlos Lindenbergs — Paulo Torres — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Torres — Mário Martins — Gilberto Marinho — Nogueira da

Gama — João Abrahão — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Atílio Fontana — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 12 de agosto de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, terminada a licença em cujo gózo me achava, reasumo hoje o exercício do meu mandato.

Atenciosas saudações.

(a) Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Esgotada a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

“Discussão, em 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 73, de 1967, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria, tendo

PARECERES, sob n.ºs 397, 398, 399 e 474, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e solicitando a audiência da Comissão de Segurança Nacional;
- de Serviço Público Civil, favorável;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Segurança Nacional, favorável.”

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento, no sentido de que o projeto seja submetido a votos, é o mesmo dado como definitivamente aprovado, independente de votação, nos termos do Art. 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 73, DE 1967

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço ativo, prestado às Forças Armadas, para fins de aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O período de serviço ativo, voluntário ou obrigatório, prestado às Forças Armadas, será contado integralmente para fins de concessão de aposentadoria pela previdência social.

Art. 2.º — Para os efeitos do establecido no art. 8.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e demais disposições regulamentares, compreende-se como “tempo de serviço” o prestado, a qualquer tempo, voluntariamente, às Forças Armadas.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

Item 2

Discussão, em 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1968, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que assegura inscrição nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais, tendo

PARECERES, sob n.ºs 590 e 591, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura, favorável.

Está o projeto em discussão, em 2.º turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que seja submetido a votos, é o projeto dado como aprova-

do, independentemente de votação, nos termos do artigo 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, DE 1968

Assegura inserção nos concursos de habilitação para ingresso nos cursos de ensino superior aos graduados em escolas normais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos graduados em Escolas Normais, oficiais ou particulares, de cinco séries anuais, no mínimo, de acordo com a legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 8.530, de 2 de janeiro de 1948, é assegurado o direito à inscrição nos concursos de habilitação para o ingresso nos cursos de graduação dos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

Item 3

Discussão, em 2.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1968, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que altera a redação do § 2.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), que dispõe sobre os períodos de carência para os segurados que reingressarem na Previdência Social, após terem perdido essa qualidade, tendo

PARECERES, sob n.os 537, 538 e 539, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, pela aprovação; e
- de Finanças, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que seja submetido a votos é o projeto dado como aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 272-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 43, DE 1968

Altera a redação do § 2.º do artigo 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), que dispõe sobre os períodos de carência para os segurados que reingressarem na Previdência Social após terem perdido essa qualidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 2.º do artigo 64 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — O segurado que, havendo perdido essa qualidade, reingressar na Previdência Social, desde que o afastamento tenha excedido de seis (6) meses, ficará sujeito a novos períodos de carência, exceto nos casos de aposentadoria por velhice e por tempo de serviço, quando ficará sujeito a completar o período de carência interrompido, não podendo, em nenhum caso, essa nova carência ser inferior a vinte e quatro (24) meses de contribuição e admitido, na primeira hipótese, o recolhimento antecipado, se atingida a idade-limite.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos)

Item 4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1968, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que manda emitir se-

los comemorativos do terceiro centenário da Cidade de Manaus, tendo PARECERES, sob n.os 606, 607 e 608, de 1968, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e
- de Finanças, favorável.”

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Sem emendas e não havendo requerimento, no sentido de que o projeto seja submetido a votos, é ele dado como aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 55, DE 1968

Manda emitir selos comemorativos do terceiro centenário da Cidade de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Poder Executivo Federal fará emitir selos comemorativos do transcurso do terceiro aniversário da fundação da Cidade de Manaus, que ocorrerá no ano de 1969.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a se realizar amanhã, dia 13 de agosto, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

TRABALHO DAS COMISSÕES

O SR. PRESIDENTE (Lino de Mattos) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

M E S A

Presidente: Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1.º-Vice-Presidente: Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2.º-Vice-Presidente: Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1.º-Secretário: Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2.º-Secretário: Victorino Freire (ARENA — MA)
 3.º-Secretário: Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4.º-Secretário: Cattete Pinheiro (ARENA — PA)
 1.º-Suplente: Guido Mondin (ARENA — RS)
 2.º-Suplente: Vasconcelos Tôrres (ARENA — RJ)
 3.º-Suplente: Lino de Mattos (MDB — SP)
 4.º-Suplente: Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)
 Vice-Líderes
 Wilson Gonçalves (CE)
 Petrônio Portella (PI)
 Manoel Villaça (RN)
 Antônio Carlos (SC)

DO M.D.B.

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes
 Arthur Virgílio (AM)
 Adalberto Sena (AC)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Melo	José Leite
Domicio Gondim	José Guiomard
Paulo Tôrres	Adolpho Franco
João Cleofas	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	Aloysio de Carvalho

M.D.B.

Nogueira da Gama	José Ermirio
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
 Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Atílio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleofas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Adolpho Franco
Milton Trindade	Sigefredo Pacheco

M.D.B.

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
 ALALC
 (7 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Arnon de Melo	Carvalho Pinto
Atílio Fontana	Filinto Müller

M.D.B.

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Mário Martins	Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 (13 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Álvaro Maia
Antônio Carlos	Lobão da Silveira
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Arnon de Melo
Wilson Gonçalves	Júlio Leite
Petrônio Portella	Menezes Pimentel
Carlos Lindenberg	Adolpho Franco

M.D.B.

Clodomir Millet	Filinto Müller
Antônio Balbino	Daniel Krieger
Bezerra Neto	Arthur Virgílio
Josaphat Marinho	Argemiro de Figueiredo
Edmundo Levi	Nogueira da Gama

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
 Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
 (11 Membros)
 COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Attílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Manoel Villaça	Fernando Corrêa
Wilson Gonçalves	Adolpho Franco

M.D.B.

João Abrahão	Bezerra Neto
Aurélio Vianna	Oscar Passos
Adalberto Sena	Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R/245.
 Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Domício Gondim
Leandro Maciel
Atílio Fontana
Ney Braga

SUPLENTES

José Leite
João Cleofas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Tôrres
Adolpho Franco
Antônio Carlos

M.D.B.

Bezerra Neto
Edmundo Levi
Sebastião Archer

José Ermírio
Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Álvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotônio Vilela
Petrônio Portella

M.D.B.

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro
Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Álvaro Maia

ARENA

TITULARES

Antônio Carlos
Moura Andrade
.....
Milton Trindade
Álvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Tôrres

SUPLENTES

José Guiomard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portella
Manoel Villaça

M.D.B.

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R/247.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente:

ARENA

TITULARES

.....
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaça
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guiomard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Tôrres

M.D.B.

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Mello Braga

M.D.B.

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**Petrônio Portella
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite**SUPLENTES**Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho**M.D.B.**Arthur Virgílio
Josaphat MarinhoJoão Abrahão
Argemiro de FigueiredoSecretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg**SUPLENTES**José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela**M.D.B.**Josaphat Marinho
José ErmírioSebastião Archer
Oscar PassosSecretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**Clodomir Millet
Manoel Villaça
Arnon de Melo
Duarte Filho
Menezes Pimentel**SUPLENTES**Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Leandro Maciel**M.D.B.**Ruy Carneiro
Argemiro de FigueiredoAurélio Vianna
Adalberto SenaSecretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg**ARENA****SUPLENTES**Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Carvalho PintoJosé Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger**M.D.B.**José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário MartinsAntônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo LeviSecretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — R/235.
Reuniões: quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel**ARENA**TITULARES
José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da SilveiraSUPLENTES
Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet**M.D.B.**

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.
Reuniões: quintas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz**ARENA**TITULARES
Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Melo
José CândidoSUPLENTES
Wilson Gonçalves
José Guiomard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel**M.D.B.**Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar PassosBezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio BalbinoSecretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça
Clodomir Millet

SUPLENTES

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

M.D.B.

Adalberto Sena
Sebastião Archer

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R/241.
Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domicio Gondim
Manoel Villaça
Mário Braga

M.D.B.

Oscar Passos
Mário Martins

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Melo

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portella
Leandro Maciel

M.D.B.

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Sena
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.

Reuniões: terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA

TITULARES

José Leite
Ceilo Ramos
Arnon de Melo
Domicio Gondim
João Cleofas

SUPLENTES

Paulo Torres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guiomard
Carlos Lindenbergs

M.D.B.

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.
Reuniões: quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA

TITULARES

José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton Trindade

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaça

M.D.B.

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgilio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20